

Centro Interamericano de  
Documentação e  
Informação Agrícola

21 NOV 1984

IICA — CIITA

RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA JUNTA DIRETORA  
DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS  
AGRÍCOLAS QUE CONTINUAM EM VIGOR NESTA DATA



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

**SÉRIE DOCUMENTOS OFICIAIS No. 23**

Centro Interamericano de  
Documentación e  
Información Agrícola

21 NOV 1984

**IICA — CIDIA**

**RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA JUNTA DIRETORA  
DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS  
AGRÍCOLAS QUE CONTINUAM EM VIGOR NESTA DATA**



**Escritório Central da Direção-Geral  
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura  
San José, Costa Rica  
1984**

00001344

## SUMÁRIO



SUMÁRIO

	<u>Página</u>
<b>INTRODUÇÃO</b>	
<b>(1) COMISSÕES</b>	
- Estabelecimento de um projeto de coordenação de atividades nacionais	7
- Comissão Nacional Assessora	10
<b>(2) EDIFICAÇÕES</b>	
- Ampliação do edifício do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas na Costa Rica	15
- Instalação e decoração do edifício sede	17
- Instalação e decoração do edifício sede	19
<b>(3) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IICA</b>	
- Programa cooperativo para o desenvolvimento do trópico americano	23
- Estabelecimento da Secretaria do Programa Interamericano de Juventudes Rurais	27

- Controle da ferrugem do café e o melhoramento da cafeeicultura nos países da Zona Norte	30
- Estabelecimento dos programas de Saúde Animal e Sanidade Vegetal	32
- Leis, regulamentos e disposições sobre saúde animal e sanidade vegetal	35
<b>(4) FINANÇAS</b>	
- Negociação de contratos e programas	39
- Negociação de acordos para a obtenção de recursos de contrapartida nas sedes dos programas do IICA	41
- Orçamento-Programa e posição financeira do IICA	42
- Método para o cálculo das cotas dos Estados Membros do Instituto	43
- Método para o cálculo das cotas dos Estados Membros do IICA	44
- Data para fixação das percentagens para o cálculo das cotas	46

- Estabelecimento de um fundo de movimentação de pessoal	47
- Criação de um fundo rotativo para a substituição de equipamento	49
- Fundo rotativo para a substituição de equipamento (emenda à Resolução IICA/JD-634-16)	52
- Criação de um fundo rotativo para a publicação de textos e materiais de ensino	53
- Fundo rotativo para a concessão de bolsas (emenda à Resolução IICA/JD-634-12)	57
- Criação de um fundo rotativo para o pagamento de encargos sociais ao pessoal nacional	59
- Criação de um fundo rotativo para o pagamento de encargos sociais ao pessoal nacional	61
- Fundos em fideicomisso	62
- Ajuste do exercício financeiro do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas ao ano civil	65
- Ressarcimento de custos de supervisão técnica e apoio institucional	67

- Aumentos orçamentários a título de inflação	69
<b>(5) FUNDO SIMÓN BOLÍVAR</b>	
- Fundo Simón Bolívar para o desenvolvimento agrícola da América Latina e do Caribe	73
- Regulamento do Fundo Simón Bolívar	75
- Modificação ao Regulamento do Fundo Simón Bolívar	85
- Continuação e fortalecimento do Fundo Simón Bolívar	86
<b>(6) MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
- Ano internacional da mulher	91
- Maior participação da mulher no desenvolvimento rural	93
- Prêmio interamericano à participação da mulher no desenvolvimento rural	95
- Ano internacional da criança	96
<b>(7) PESSOAL, DIRETOR-GERAL, DIRETORES EMÉRITOS</b>	
Renúncia do Dr. Ralph H. Allee ao cargo de Diretor do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas	101

- Renúncia do Eng. Armando Samper ao cargo de Diretor-Geral do Instituto (e sua nomeação como Diretor Emérito)	103
- Condições inerentes à qualidade de Diretor Emérito do Instituto	105
- Nomeação do Eng. Carlos Madrid, ex-Subdiretor-Geral do IICA, como Diretor Emérito do Instituto	107
 (8) <b>RELAÇÕES COM OS ESTADOS MEMBROS</b>	
- Prioridades para a solução de problemas em países que vêm recebendo menor atenção.	111
Revogação da Resolução IICA/JD-446, de 20 de março de 1964	112
- Cooperação técnica recíproca entre os países da América Latina	113
- Sistematização da cooperação técnica recíproca	115
 (9) <b>RELAÇÕES COM OUTROS ESTADOS, OBSERVADORES PERMANENTES</b>	
- Cooperação externa	119

- Observadores Permanentes ante o Instituto Interame- ricano de Ciências Agríco- las	121
<b>(10) RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS</b>	
- Relações de coordenação e cooperação	127
- Relações do IICA com o Ban- co Interamericano de Desen- volvimento	132
- Estreitamento de relações com a FAO	134
- Coordenação de atividades entre o IICA e o Instituto Indigenista Interamericano	136

## **INTRODUÇÃO**



## INTRODUÇÃO

Ao entrar em vigor a Convenção de 1979 sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura -com o propósito de manter a continuidade jurídica do Instituto e seu adequado funcionamento a Junta Interamericana de Agricultura resolveu ratificar as resoluções adotadas pela Junta Diretora do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que não estivessem em contraposição com a nova Convenção. A respeito, incumbiu o Diretor-Geral realizar uma análise sobre a vigência das resoluções indicadas.

Este volume da Série Documentos Oficiais contém as resoluções da Junta Diretora do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que, após a análise realizada, continuam em vigor.

San José, agosto de 1984



(1)

COMISSÕES



OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-602-13  
14 abril 1967  
Original: espanhol

**ESTABELECIMENTO DE UM PROJETO DE COORDENAÇÃO  
DE ATIVIDADES NACIONAIS**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO,

Que o desenvolvimento econômico dos países mem-  
bros do IICA será notavelmente favorecido na medida  
em que se alcançar maior cooperação entre as insti-  
tuições de pesquisa, extensão e ensino agrícola,

Que já existem, a nível nacional, diversos orga-  
nismos em que essas funções estão parcial ou total-  
mente integradas,

Que é imprescindível que entre eles possa se es-  
tabelecer uma coordenação adequada e permanente, que  
permita o aproveitamento mútuo das experiências em  
qualquer desses campos e na citada integração, com  
vistas a alcançar a máxima eficiência em benefício  
da comunidade, e

Que estas idéias se desenvolveram, em alto nível  
institucional, na recente reunião convocada em tal  
sentido pela Direção Regional para a Zona Sul, rea-  
lizada em julho de 1966, em Santiago do Chile, com a  
participação de organismos técnicos da Argentina, do  
Brasil, do Chile e do Uruguai.

**RESOLVE,**

1. Recomendar à Direção-Geral que estude a possibilidade de estabelecer, em cada Zona, um projeto permanente de coordenação das atividades que, em matéria de pesquisa, extensão e ensino agrícola, realizam os organismos nacionais o qual, simultaneamente, promova a integração de tais ações a nível institucional, como um dos meios mais eficazes para transmitir rapidamente os avanços da ciência e da tecnologia ao produtor agropecuário, propulsando o benefício de seus resultados na comunidade.
2. Promover, para efeitos da citada coordenação, uma comissão regional em cada Zona com representantes de instituições nacionais, considerando de forma especial aquelas em que as funções de pesquisa, extensão e educação já estejam total ou parcialmente integradas.
3. Atribuir à comissão a função de manter atualizadas e informadas, mutuamente, as instituições mencionadas, entre outros, quanto aos seguintes aspectos:
  - a) Situação da pesquisa, da extensão e do ensino agrícolas.
  - b) Sua incidência no desenvolvimento agrícola.
  - c) Programação, financiamento e avaliação das atividades mencionadas.
  - d) Normas administrativas (sobre autarquia, autonomia, recrutamento,

promoções, qualificações, elaboração de orçamentos, cálculos de custos, sistemas de compras, etc.).

- e) Capacitação e treinamento (técnico e administrativo).
  - f) Intercâmbio de pessoal.
  - g) Relações oficiais interinstitucionais.
  - h) Normalização de determinadas técnicas experimentais.
  - i) Documentação técnico-científica (arquivos, bibliotecas, comunicações, informações, etc.).
  - j) Instalações técnicas (laboratórios, estufas de plantas, gabinetes, etc.), instrumental e equipamento para pesquisa, experimentação e ensino.
4. Determinar que essas comissões desenvolverão suas atividades com independência, no âmbito regional, embora conectadas e em coordenação com o Centro de Ensino e Pesquisa e a Escola para Graduados do IICA.

OEI/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.29(14/75)  
7 maio 1975  
Original: espanhol

### COMISSÃO NACIONAL ASSESSORA

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Quarta Reunião Anual,

#### CONSIDERANDO,

Que a Comissão Nacional Assessora em cada país, conforme proposto pelo IICA, é o órgão que coordena as atividades do IICA e que com este colabora para estabelecer as prioridades em seus trabalhos,

Que, para a eficaz e eficiente adequação dos Programas do IICA aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, é necessário contar com essa Comissão em cada país,

Que, atualmente essa Comissão não existe ou não foi oficializada em alguns países,

Que, no entender dos países, seria conveniente que nessas Comissões estivessem representados, entre outros, o Ministério da Agricultura, os organismos de planejamento nacional e setorial e o organismo encarregado da dotação de recursos às instituições do setor público agrícola, e

Que, entre as funções desempenhadas por essa Comissão, estão a revisão periódica do Plano Geral, com relação às políticas nacionais de desenvolvimento,

das prioridades nacionais e das necessidades de cooperação técnica em cada país, a formulação de propostas para a elaboração do Orçamento-Programa, bem como a revisão e análise do Programa Operativo e do Plano de Ação do IICA, a nível de país.

**RESOLVE:**

Recomendar ao Diretor-Geral que intensifique seus esforços visando a obter a institucionalização, em cada país, de uma Comissão Nacional Assessora.



(2)

**EDIFICAÇÕES**



OEA/Ser.L/I  
IICA/JD/Res.18(40/80)  
30 abril 1980  
Original: espanhol

**AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO INSTITUTO  
INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS  
NA COSTA RICA**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**VISTA:**

A nota SC/DG-870, de 3 de março de 1980, dirigida pelo Diretor-Geral do Instituto ao Presidente da Junta Diretora, mediante a qual informa da necessidade urgente de ampliar as instalações para escritórios e salas de reuniões na sede central, em terrenos adicionais doados à Instituição pelo Governo da Costa Rica (IICA/JD-1235/80).

**CONSIDERANDO:**

Que a Junta Diretora, em sua Resolução IICA/RAJD/Res.90(18/79), de 15 de maio de 1979, autorizou o Diretor-Geral a utilizar US\$ 100.000,00 do Fundo Geral de Trabalho para compor o Fundo de Construção, reembolsando esta importância em prestações anuais de US\$ 20.000,00, e

Que a Fundação Kellogg, desejosa de colaborar, ofereceu emprestar a importância de US\$ 300.000,00 proveniente do projeto "Gerência para o Desenvolvimento Rural na América Latina e o Caribe", por ela financiado, para ser reembolsado mediante inclusão,

em quatro orçamentos anuais consecutivos, de três parcelas de US\$ 80.000,00 e uma final de US\$60.000,00, no último ano, para complementar o financiamento de tal projeto.

**RESOLVE,**

1. Agradecer ao Governo da Costa Rica seu admirável gesto ao doar ao Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas terrenos adicionais para a expansão da sede central.
2. Agradecer à Fundação Kellogg sua generosa oferta de emprestar ao IICA a importância de US\$ 300.000,00 para levar a cabo tal ampliação.
3. Autorizar o Diretor-Geral do Instituto a aceitar o empréstimo da importância de US\$ 300.00,00 oferecida pela Fundação Kellogg, o qual deverá ser reembolsado mediante a inclusão, em quatro orçamentos anuais consecutivos, de três parcelas de US\$ 80.000,00 e uma final de US\$ 60.000,00 no último ano.
4. Autorizar o Diretor-Geral do Instituto a iniciar a construção da expansão das instalações do edifício atual.
5. Solicitar ao Diretor-Geral que mantenha a Junta Diretora do Instituto informada sobre o andamento do projeto e os custos das etapas cumpridas.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.62(16/77)  
18 maio 1977  
Original: espanhol

## INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Sexta Reunião Anual,

### CONSIDERANDO:

Que, em 7 de outubro de 1976, foi inaugurado o novo edifício sede do Instituto, construído em terreno doado pelo Governo da Costa Rica, em San Isidro de Coronado, em San José, Costa Rica,

Que o novo edifício reúne as condições necessárias para tornar mais eficiente a administração dos Programas do Instituto e dispõe de salões de conferências onde poderão ser realizadas reuniões locais e internacionais de interesse para a agricultura das Américas,

Que o Instituto é constituído pela comunidade das Nações Americanas, unidas pelo espírito pan-americano, simbolizado nas bandeiras que flamejam na fachada do novo edifício,

Que, com esse espírito, seria auspicioso que, para a instalação e decoração do edifício, particularmente da área para a celebração de conferências, se pudesse contar com a doação de móveis e equipamentos, além de peças de arte que expressem as tradições culturais dos Estados Membros do Instituto, e

Que alguns Estados Membros, como o Equador, o Peru e o Brasil, bem como o Governo da Espanha, deram apoio financeiro e peças de arte para o embelezamento do novo edifício.

**RESOLVE,**

1. Expressar o seu sincero agradecimento ao Governo da Costa Rica, pela doação do terreno onde está construído o edifício sede do Instituto, e aos Governos do Peru, do Equador, do Brasil e da Espanha, pela contribuição financeira e pelas peças de arte que doaram para embelezar o edifício.
2. Sugerir aos governos que façam doações voluntárias de móveis, equipamentos e peças de arte para que o edifício sede do Instituto, devidamente instalado e decorado, possa vir a constituir-se na "Casa da Agricultura das Américas".
3. Felicitar o Diretor-Geral pelas gestões iniciadas e solicitar-lhe que continue com seus esforços para alcançar os objetivos desta Resolução.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.81(17/78)  
23 maio 1978  
Original: espanhol

## INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Sétima Reunião Anual,

### CONSIDERANDO,

Que durante o último exercício financeiro, alguns Estados Membros e Observadores Permanentes doaram móveis e peças de arte para a instalação e decoração do edifício sede do Instituto.

### RESOLVE,

1. Expressar seu profundo agradecimento aos Governos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Colômbia, do Equador, da Espanha, do Haiti, de Honduras e do Paraguai, pelas doações efetuadas para a instalação e decoração do edifício sede do Instituto.
2. Reiterar o desejo de que outros Governos façam contribuições voluntárias de móveis, equipamentos e peças de arte, para que o edifício sede do Instituto seja o reflexo da tradição e da cultura dos povos do Hemisfério.



(3)

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IICA**



OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-658-28  
25 abril 1969  
Original: espanhol

**PROGRAMA COOPERATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DO TRÓPICO AMERICANO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO,**

Que, em sua Sétima Reunião Anual, celebrada em San José, Costa Rica, de 28 de abril a 5 de maio de 1968, recomendou ao Diretor-Geral que designasse uma Comissão Técnica para estudar os objetivos, organização, localização, financiamento e operação de um Programa Cooperativo para o Desenvolvimento dos Trópicos, a ser promovido pelo IICA em âmbito regional com a cooperação das instituições nacionais interessadas no desenvolvimento das áreas tropicais,

Que o Diretor-Geral constituiu a referida Comissão Técnica, composta de funcionários da Zona Sul (Escritório no Brasil), da Zona Andina, do Centro de Ensino e Pesquisa e da Direção-Geral (Escritório de Planejamento),

Que a Comissão Técnica colheu informações, visitou cinco países sul-americanos nos quais entrevistou Ministros de Agricultura, dirigentes e funcionários técnicos das diversas organizações interessadas no desenvolvimento do trópico sul-americano e apresentou um relatório ao Diretor-Geral,

Que o Diretor-Geral submeteu tal relatório à consideração da Junta Diretora, em sua Oitava Reunião Anual (IICA/JD-640, de 10 de outubro de 1968), o qual foi examinado pela Comissão Especial,

Que o relatório evidencia o interesse pelo desenvolvimento do trópico sul-americano, resume as sugestões e propostas feitas pelas instituições, autoridades e funcionários nacionais, destaca as principais necessidades dos países, e apresenta propostas para a organização de um programa cooperativo para o desenvolvimento do trópico sul-americano,

Que a execução do Programa contará com o apoio de uma Comissão Assessora, constituída por representantes dos Governos dos países interessados, de um Secretário-Executivo, de Comitês de Coordenação Nacional e de Coordenadores Nacionais, mecanismos pelos quais serão definidos os objetivos e a política geral, estabelecidas as prioridades para a execução do programa, acordados os projetos específicos a ser empreendidos, examinado e avaliado o andamento do projeto e promovida a obtenção de recursos externos para o seu financiamento, e

Que o Programa proposto pelo Diretor-Geral será realizado através dos três Programas Básicos de Educação, de Pesquisa e de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, e que será utilizada a estrutura operacional do Instituto.

#### RESOLVE,

1. Aprovar inicialmente e em forma progressiva a criação do Programa Cooperativo para o Desenvolvimento dos Trópicos Sul-Americanos, que constituirá o projeto piloto dos trópicos.

2. Acolher o Relatório IICA/JD-640 com as seguintes modificações:

- Item 43. A Comissão Assessora será presidida por um dos representantes nacionais, eleito por um ano, em sistema de rodízio. Para serem aprovadas, as decisões e recomendações da Comissão necessitarão do voto afirmativo de três quartos dos representantes nacionais. A Comissão Assessora será constituída na seguinte forma:
  - a) O Diretor-Regional para a Zona Andina, ex-officio.
  - b) O Diretor-Regional para a Zona Sul, ex-officio.
  - c) O Diretor do CEI, ex-officio.
  - d) Os representantes das instituições nacionais participantes, que serão indicados pelos respectivos comitês nacionais e designados pela autoridade nacional competente.
  - e) O Secretário-Executivo do Programa, que atuará como Secretário da Comissão Assessora.
  
- Item 51. Em cada um dos países será constituído um Comitê de Coordenação Nacional. O presidente do Comitê de Coordenação Nacional será designado pelas autoridades nacionais competentes. O Representante do IICA no país respectivo poderá ser designado membro ex-officio do Comitê.

- Item 85. Que o Diretor-Geral inclua no Projeto de Orçamento-Programa para 1970-1971 uma parcela de US\$110.000,00 para realizar as atividades que deverão ser executadas no primeiro ano deste projeto, na forma recomendada pela Comissão Técnica no documento IICA-JD-640 e que será considerado pela Junta Diretora em sua Nona Reunião Anual.
- 3. Autorizar o Diretor-Geral a realizar uma reunião preparatória da Comissão Assessora do Programa com o propósito de estabelecer as diretrizes quanto ao plano de ação, de acordo com o desejo dos Governos.
- 4. Solicitar à Comissão Assessora que apresente um relatório à Junta Diretora, através do Diretor-Geral e da Comissão Especial, em sua Nona Reunião Anual, em que indique a forma de participação no Programa das instituições nacionais interessadas e o custo da tarefa de promoção e coordenação a cargo do Instituto.
- 5. Autorizar o Diretor-Geral a aplicar US\$25.000,00 do Fundo de Trabalho para financiar as atividades da Comissão Assessora na preparação do Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 2 desta Resolução.
- 6. Estudar e estabelecer os mecanismos pelos quais este programa seja integrado a um futuro programa de desenvolvimento dos trópicos americanos, levando em conta que, em qualquer das hipóteses, o CEI será o instrumento de integração.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.34(14/75)  
7 maio 1975  
Original: espanhol

**ESTABELECEMENTO DA SECRETARIA DO PROGRAMA  
INTERAMERICANO DE JUVENTUDES RURAIS**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Quarta Reunião Anual,

VISTO,

O Relatório de sua Comissão Permanente (IICA/RAJD/Doc.87(14/75)rev.), item 3.1 - Criação da Secretaria do Programa de Juventudes Rurais.

CONSIDERANDO,

Que a juventude constitui extenso e importante segmento da população rural das Américas e que é força vital para o desenvolvimento rural dos países da região,

Que o IICA, desde 1960, mantém uma associação cooperativa com o Programa Interamericano de Juventudes Rurais (PIJR), primeiro com a Agência Internacional para o Desenvolvimento e atualmente com a Fundação 4-S, com o fim de fortalecer e estimular a expansão e o melhoramento de oportunidades de educação vocacional não-formal para a juventude rural das Américas,

Que o IICA, em 1971, recebeu da Fundação W.K. Kellogg uma doação para um período de quatro anos, administrada pelo PIJR, a qual contribuiu para demonstrar satisfatoriamente a participação significativa que a população jovem rural pode ter no aumento da produção agrícola e no melhoramento das condições de vida da população rural em geral,

Que o Comitê Assessor Interamericano de Juventudes Rurais (CAIJR), grupo consultivo do IICA, e a Fundação 4-S, em sua reunião geral de outubro de 1974, recomendaram o fortalecimento dos programas nacionais, para que possam melhor servir à juventude rural e esta, por sua vez, possa relacionar-se mais eficazmente com o processo de desenvolvimento,

Que, para esses fins, será conveniente o estabelecimento de um mecanismo para proporcionar a coordenação e o intercâmbio entre os programas nacionais de juventudes rurais e estimular o seu fortalecimento, e

Que, para tanto, será necessária a utilização de recursos do Fundo Geral de Trabalho do IICA, no exercício fiscal 1975-1976.

**RESOLVE:**

1. Autorizar o estabelecimento, no IICA, da Secretaria do Programa Interamericano de Juventudes Rurais para proporcionar a coordenação e o intercâmbio entre os diferentes programas de juventudes rurais nos Estados Membros e estimular o seu fortalecimento, mediante a cooperação do setor privado, do CAIJR, bem como de agências nacionais e internacionais pertinentes.

2. Autorizar o Diretor-Geral a utilizar US\$ 15.000,00 do Fundo Geral de Trabalho do IICA no exercício fiscal 1975-1976 para iniciar os serviços da Secretaria, bem como a receber donativos e contribuições que propiciem a consecução dos propósitos desta Resolução. A partir do exercício fiscal 1976-1977, serão previstos recursos nos Orçamentos-Programa para atender aos gastos da mencionada Secretaria.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.63(16/77)  
18 maio 1977  
Original: espanhol

**CONTROLE DA FERRUGEM DO CAFÉ E O MELHORAMENTO  
DA CAFEICULTURA NOS PAÍSES DA ZONA NORTE**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Sexta Reunião Anual,

**CONSIDERANDO:**

Que Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá, pertencentes à Zona Norte do IICA, estão sendo invadidos pela doença conhecida como "ferrugem do café", causada pelo fungo Hemileia vastatrix,

Que a cultura do café é de grande importância econômica e social para estes países e que, caso não sejam tomadas as medidas cabíveis, poderiam ocorrer incalculáveis perdas que afetariam sua estabilidade econômica,

Que, além das medidas preventivas de erradicação ou de controle, a tecnificação e modernização das culturas constituem um meio tecnicamente viável e economicamente aconselhável para prevenir perdas e, ainda, aumentar a produção do café, mantendo-a em níveis rentáveis,

Que a garantia de uma boa colheita estabilizaria o mercado cafeeiro com os benefícios subsequentes, tanto para os países produtores como para os consumidores, e

Que a esses efeitos são necessários grandes esforços técnicos e econômicos que, apesar do interesse reiteradas vezes manifestado pelos países envolvidos, ainda não foram concretizados em um plano de ação de âmbito regional.

**RESOLVE,**

1. Recomendar ao Diretor-Geral que, por intermédio da Zona Norte e com os recursos a ela alocados, contando, inclusive, com os saldos do exercício fiscal vigente, e com a participação do CATIE e dos países interessados, prepare um projeto multinacional, juntamente com outros organismos regionais pertinentes, que proporcione apoio aos esforços envidados pelos países da referida Zona com vistas à proteção e ao melhoramento de sua cafeicultura.
2. Solicitar que, dentro do mais breve prazo, o citado projeto multinacional seja submetido à consideração e aprovação dos Governos dos países da Zona Norte do IICA.
3. Solicitar ao Diretor-Geral que, uma vez aprovado o projeto multinacional, reajuste na devida forma o orçamento da Zona Norte e gestione a obtenção de recursos de extracotas, não reembolsáveis, para sua execução, especialmente junto às instituições mais preocupadas com o problema.
4. Solicitar aos Governos de todos os Estados Membros representados na Junta Diretora do IICA que, dentro de suas possibilidades, apóiem as gestões do Diretor-Geral ante as entidades pertinentes, destinadas a obter recursos de extracotas, com o propósito de intensificar os esforços do Instituto relacionados com a sanidade e a cultura do café.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.94(18/79)  
15 maio 1979  
Original: espanhol

**ESTABELECIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE ANIMAL  
E DE SANIDADE VEGETAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Oitava Reunião Anual,

VISTOS,

As propostas do Diretor-Geral do Instituto para o estabelecimento dos Programas de Saúde Animal e de Sanidade Vegetal - IICA/RAJD/Doc.221(18/79) e IICA/RAJD/Doc.222(18/79), e

O relatório da Comissão Especial (IICA/RAJD/Doc.241(18/79), itens 4.a e 4.b).

CONSIDERANDO,

Que durante a VII Conferência Interamericana de Agricultura, celebrada em Tegucigalpa em 1977, os Ministros de Agricultura expressaram sua preocupação pelos problemas sanitários das culturas e dos animais do Continente, tema este objeto de duas das dez recomendações emanadas da citada conferência, e

Que a Comissão Especial da Décima Oitava Reunião Anual da Junta Diretora do IICA, em outubro de 1978, recomendou ao Diretor-Geral do Instituto estudar uma proposta para o estabelecimento de um programa com

vistas a enfrentar os problemas de pragas e doenças que afetam plantas e animais, e que estão ocasionando perdas irreparáveis para a economia dos países.

**RESOLVE:**

1. Aprovar o estabelecimento dos Programas de Saúde Animal e de Sanidade Vegetal no Instituto, com base nas propostas formuladas pelo Diretor-Geral.
2. Incluir, para tais propósitos, no Orçamento-Programa, o montante de US\$1.200.000,00 para financiar os programas em referência, utilizando as parcelas de US\$ 200.000,00 para o segundo semestre de 1979 e de US\$400.000,00 para o exercício financeiro de 1980, em cada programa.
3. Autorizar o Diretor-Geral a convocar uma reunião de diretores de serviços de saúde animal e outra de diretores de serviços de sanidade vegetal, dos Estados Membros. Nessas reuniões participarão também representantes de organizações internacionais e regionais que se envolvam nesses assuntos.
4. Assinalar que as reuniões citadas terão por objetivo estabelecer as diretrizes gerais dos respectivos programas e designar comitês consultivos, nos quais participarão todas as organizações internacionais envolvidas. Cada comitê estudará e proporá a orientação do respectivo programa, procurando evitar a duplicação de esforços, e também proporá os mecanismos necessários à efetiva coordenação e à complementação de atividades das organizações internacionais e regionais pertinentes.

5. Quando existirem organismos regionais especializados nas áreas de saúde animal e de sanidade vegetal, a exemplo da OIRSA, na Zona Norte, e do Pacto de Cartagena, na Zona Andina, ou se qualquer outro mecanismo ou organismo regional for estabelecido, as ações e atividades de âmbito regional dos Programas de Saúde Animal e de Sanidade Vegetal do IICA deverão ter por objetivo principal o fortalecimento das ações realizadas ou em via de realização por estes organismos regionais nos campos específicos em que atuam. Igualmente, se o IICA vier a considerar novos programas e projetos em matéria de saúde animal e de sanidade vegetal, estes deverão ser coordenados em estreita relação com os organismos regionais.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.124(19/80)  
25 setembro 1980  
Original, espanhol

**LEIS, REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES SOBRE  
SAÚDE ANIMAL E SANIDADE VEGETAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Nona Reunião Anual,

**CONSIDERANDO:**

Que o desenvolvimento da agricultura nos diversos países do Continente Americano é um objetivo primordial para atingir metas mais amplas de bem-estar e de crescimento harmônico e equilibrado,

Que, dentre os objetivos do crescimento econômico em geral e da agricultura, em particular, o comércio de produtos primários é fator decisivo e prioritário,

Que, nos esforços envidados pelos países latino-americanos para alcançar maior integração econômica e comercial, o setor agropecuário assume papel preponderante,

Que não será possível avançar, efetiva e realisticamente, no processo de integração comercial, enquanto não forem solucionados os problemas que interferem no desenvolvimento agropecuário, tanto em matéria de Sanidade Vegetal como de Saúde Animal, e

Que existem diversos organismos, de âmbito regional, participando em atividades destinadas a apoiar o crescimento e a produção do setor agrícola.

## RESOLVE,

1. Adotar todas as medidas em matéria de Saúde Animal e de Sanidade Vegetal que contribuam para uma coordenação mais estreita neste campo, tornando, assim, mais eficazes os mecanismos de comercialização já instituídos.
2. Que, sem prejuízo das normas de defesa sanitária existentes em cada um dos países para a preservação da vida e da saúde do homem, dos animais e dos vegetais, sejam coordenadas, a nível regional e por intermédio dos organismos que atuam nesse âmbito, as atividades e medidas conducentes a estreitar a cooperação e a colaboração, e a definir as normas e políticas sobre Saúde Animal e Sanidade Vegetal que vêm sendo aplicadas pelos países.
3. Solicitar à Direção-Geral do IICA que recopile a informação para elaborar um estudo comparativo das leis, regulamentos e demais disposições vigentes na região, dando consecução às atividades decorrentes desta Resolução e mantendo, ademais, um sistema periódico de informação aos países.

4)

**FINANÇAS**



OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-531-16 rev.  
3 março 1965  
Original: espanhol

## NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAS

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTA:

A sexta mensagem sobre a Nova Dimensão, apresentada pelo Diretor-Geral à Junta Diretora, em sua Quarta Reunião Anual, em Antigua, em 2 de março de 1965.

CONSIDERANDO,

Que o Diretor-Geral interpretou fielmente a política da Junta Diretora com relação aos programas e contratos do Instituto com outras organizações, com recursos diferentes das cotas dos Estados Membros.

RESOLVE:

Reafirmar que o Diretor-Geral, ao negociar contratos e programas com outras organizações que pressuponham a realização de atividades financiadas com recursos de extracotas, continue tomando em conta que devem:

- a) Dizer respeito ao Programa Ampliado do IICA e ter presente **seus objetivos e prioridades.**

- b) Não comprometer contrapartidas provenientes do orçamento de cotas, salvo se houver autorização expressa da Junta Diretora.
- c) Não comprometer a absorção posterior de atividades permanentes, salvo se forem as previstas no Programa Ampliado e puderem ser financiadas pelos orçamentos globais e dentro de sua distribuição percentual.
- d) Durar o tempo suficiente para que seus resultados preliminares sejam apreciados concretamente, principalmente os que decorram de atividades de ensino ou pesquisa, cuja duração mínima conviria ser de três a cinco anos.
- e) Contratar pessoal pelo mesmo prazo dos convênios ou contratos externos e incluindo cláusulas sobre rescisão antecipada.
- f) Atuar de acordo com a política, organização e procedimentos do Instituto, tendo sobre os mesmos plena autoridade de direção e autonomia técnica.
- g) Preservar a identidade e a reputação do IICA como organismo especializado interamericano da OEA.
- h) Dar amplo crédito às instituições cooperantes, sem desconsiderar a responsabilidade central que tem o Instituto na sua execução, como parte integrante de seus próprios programas.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-565-11 rev.  
19 abril 1966  
Original: espanhol

**NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS PARA A OBTENÇÃO DE  
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA NAS SEDES  
DOS PROGRAMAS DO IICA**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO:**

Que a demanda de serviços por parte dos Governos dos Estados Membros vem aumentando constantemente, o que denota uma crescente confiança na solidez dos objetivos e programas do IICA,

Que o orçamento da Instituição é sempre inferior às necessidades e demandas dos países, e

Que, ao estabelecer as sedes de programas em diferentes países, procurou-se, invariavelmente, que esses países proporcionem as condições e contribuam para a eficácia dos programas mediante contribuições diretas ou indiretas.

**RESOLVE:**

Aprovar as medidas adotadas pelo Diretor-Geral com relação ao exposto nos considerandos desta resolução e exortá-lo a manter esta atitude, procurando aumentar, dessa forma, os recursos disponíveis para a execução dos programas.

IICA/JD-648 rev.3

28 março 1969

**ORÇAMENTO-PROGRAMA E POSIÇÃO FINANCEIRA  
DO IICA**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO:

O Relatório da Comissão Permanente sobre o relatório de auditoria apresentado pela firma Price Waterhouse and Co., sobre o exercício financeiro 1966-1967.

CONSIDERANDO:

As conclusões e recomendações expressas no citado Relatório da Comissão Permanente.

RESOLVE:

Recomendar ao Diretor-Geral do Instituto que, no futuro, sejam incluídas no Orçamento-Programa, bem como na Posição Financeira do IICA, todas as operações e programas de qualquer fonte de financiamento, inclusive contas especiais, operações comerciais e outras.

IICA/JD-652 rev.2  
28 março 1969

**MÉTODO PARA O CÁLCULO DAS COTAS DOS  
ESTADOS MEMBROS DO INSTITUTO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO:

O Relatório da Comissão Permanente sobre o método para o cálculo das cotas dos Estados Membros do Instituto.

CONSIDERANDO:

A resolução contida no Relatório da Comissão de Finanças (Doc. C-i-55), aprovada pelo Conselho da Organização, em 21 de dezembro de 1949.

RESOLVE:

1. Reconhecer o limite máximo de 66% para a contribuição de qualquer Estado Membro ao orçamento do Instituto.
2. Incluir na escala de contribuições do IICA unicamente os Estados Membros do Instituto.
3. Solicitar ao Diretor-Geral que apresente à Junta Diretora, em sua Reunião Anual, critérios adequados para o cálculo das cotas, tomando em conta as disposições dos parágrafos 1 e 2, para aplicação no exercício financeiro 1970-1971.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-658-7  
23 abril 1969  
Original: espanhol

**MÉTODO PARA O CÁLCULO DAS COTAS DOS ESTADOS  
MEMBROS DO IICA**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO:

O relatório da Comissão Permanente relacionado com as cotas dos Estados Membros para o orçamento do IICA e a Resolução da Junta Diretora sobre o mesmo assunto, datada de 28 de março de 1969.

RESOLVE:

Aprovar o seguinte procedimento para o cálculo das cotas:

- a) Da escala percentual que seja aprovada anualmente pelo Conselho da OEA para o pagamento à União Pan-Americana, serão somadas as percentagens de todos os países cujo índice seja inferior a 66% (atualmente, 34%). Deste total, serão subtraídas as percentagens dos Estados não-membros do Instituto (atualmente, 0.39%), estabelecendo-se a taxa percentual líquida entre os Estados contratantes (atualmente, 33.61%).

- b) A percentagem total dos países que contribuem com menos de 66% (atualmente, 34%) será dividida pela percentagem líquida (atualmente, 33.61%), assinalada na alínea a, para estabelecer um fator constante (atualmente, 1.0116%), que será aplicado para redistribuir, entre os Estados Membros do Instituto, a diferença decorrente da exclusão dos Estados não-contratantes.
- c) A redistribuição da diferença assinalada na alínea b será efetuada mediante a multiplicação da percentagem originalmente fixada para cada Estado Membro do Instituto, cujo índice seja inferior a 66%, pelo fator constante, estabelecendo-se, assim, a escala modificada, que será utilizada para o cálculo das cotas com que contribuirão os Estados contratantes para financiar o Orçamento-Programa do Instituto.

IICA/JD-673 rev.3  
14 janeiro 1970

**DATA PARA A FIXAÇÃO DAS PERCENTAGENS  
PARA O CÁLCULO DAS COTAS**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO,

O Relatório da Comissão Permanente da Junta Diretora do IICA, sobre a data para a fixação das percentagens para o cálculo das cotas.

RESOLVE,

1. Solicitar ao Diretor-Geral do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que, ao submeter aos Governos o Projeto do Orçamento-Programa a ser analisado na Reunião Anual da Junta Diretora do IICA, indique expressamente que as percentagens constantes de tal Orçamento-Programa podem variar, caso haja alteração na escala de percentagens da Organização dos Estados Americanos.
2. Pedir ao Diretor-Geral do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que, no caso de ocorrer a alteração prevista no parágrafo anterior, comunique o fato aos Governos com antecedência à realização da pertinente Reunião Anual da Junta Diretora do Instituto.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-634-14  
3 maio 1968  
Original: espanhol

**ESTABELECIMENTO DE UM FUNDO DE  
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO:

Que, nos últimos exercícios financeiros, devido ao aumento do Pessoal Profissional Internacional, registrou-se significativo incremento nos custos de movimentação do Pessoal Profissional Internacional, tais como recrutamento, transferência, repatriação e instalação dos funcionários. E que tais custos superaram as parcelas previstas no capítulo "Custos Gerais", do Orçamento de Gastos, o que resultou em débitos às Zonas referentes aos montantes dos excedentes, ocasionando o aumento de seus "Custos Gerais", incluídos na percentagem alocada a cada Zona e Centro,

Que o Orçamento-Programa para o exercício financeiro 1968-1969 prevê uma média de custo por técnico para gastos de recrutamento, transferência, viagem à pátria e repatriação, nos Custos de Pessoal do orçamento da Direção-Geral, das Direções-Regionais e do Centro de Ensino e Pesquisa para solucionar a situação exposta no parágrafo anterior, tendo em conta que os técnicos trabalham para o IICA durante um determinado número de anos e que parte dos custos acima mencionados devem ser rateados anualmente nos orçamentos.

**RESOLVE:**

1. Autorizar o Diretor-Geral a providenciar o estabelecimento e operação de um Fundo de Movimentação de Pessoal.
2. O Fundo de Movimentação de Pessoal será constituído dos recursos que lhe sejam alocados nos orçamentos anuais de gastos para custos de recrutamento, transferência, viagem à pátria e repatriação do Pessoal Profissional Internacional, atribuídos a cada cargo.
3. O Fundo será de operação contínua e os saldos existentes ao término do exercício financeiro serão aplicados para os fins ora mencionados, nos exercícios financeiros subsequentes.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-634-16  
3 maio 1968  
Original: espanhol

**CRIAÇÃO DE UM FUNDO ROTATIVO PARA A  
SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO:**

Que, ao longo dos seus vinte e cinco anos de existência, o IICA vem investindo somas consideráveis de sua receita na aquisição de equipamento e mobiliário, e que constantemente necessita de recursos para reposição e novas aquisições destes bens, que se tornam inaproveitáveis devido ao seu uso permanente ou por outros motivos,

Que, por vir-se autorizando gastos de maior prioridade relacionados com os fins primordiais do IICA, tem sido impossível alocar, nos orçamentos anuais de gastos, montantes adequados que permitam a reposição normal do equipamento e do mobiliário que se deterioram pelo uso,

Que é conveniente e necessário estabelecer programas anuais com os correspondentes recursos financeiros para a substituição oportuna do equipamento,

Que o Centro de Ensino e Pesquisa de Turrialba conta com considerável número de veículos automotores, adquiridos em parte com recursos do Projeto

80 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Fundo Especial), os quais eventualmente poderão ser propriedade do IICA e que, dentro de alguns anos, deverão ser substituídos,

Que, com tal propósito, fixou tarifas de serviço que se aplicam às dependências que usam a totalidade dos veículos de que dispõe o Centro e que, no cálculo dessas tarifas, foi incluída uma parte proporcional correspondente à reposição das unidades, e

Que é de grande conveniência para o Instituto a criação de um Fundo Rotativo para a substituição de equipamento, que dará a flexibilidade necessária para a paulatina e adequada substituição dos bens que se tornem inaproveitáveis ao longo do tempo em todos os escritórios e dependências, sem ter que alocar recursos por montantes de importância nos orçamentos de gastos anuais.

**RESOLVE:**

1. Autorizar o Diretor-Geral a providenciar o estabelecimento e operação de um Fundo Rotativo para a Substituição de Equipamento.
2. O Fundo Rotativo contará com os seguintes recursos:
  - a) O produto das vendas de bens móveis que a administração criteriosamente aconselhe deles se desfazer.
  - b) A receita proveniente da aplicação de tarifas pelo uso de bens de propriedade do IICA, abrangendo escritórios, dependências e terceiros nas percentagens destinadas à reposição.

- c) Parte do excedente da receita sobre as operações comerciais do Centro de Ensino e Pesquisa de Turrialba, que o Diretor-Geral autorize ao término de cada exercício financeiro.
  - d) As parcelas específicas aprovadas nos orçamentos de gastos para "Reposição de Equipamento".
  - e) As doações que forem feitas ao IICA com tal propósito.
  - f) Outros recursos.
3. O Fundo será de operação contínua e os saldos existentes ao término do exercício financeiro serão aplicados para os fins ora mencionados, nos exercícios financeiros subsequentes.
4. O Fundo começará a funcionar simultaneamente no Centro de Ensino e Pesquisa (Turrialba) e nos Escritórios Regionais.
5. As parcelas específicas do orçamento de cotas, mencionadas na alínea d, alocadas a cada ano, não poderão ser aumentadas em mais de 5% com relação ao montante correspondente no orçamento anterior, em cada Programa, anualmente.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-658-15  
24 abril 1969  
Original, espanhol

**FUNDO ROTATIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
(EMENDA À RESOLUÇÃO IICA/JD-634-16)**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO,**

Que, em sua Sétima Reunião Anual, realizada em abril-maio de 1968, em San José, Costa Rica, aprovou a Resolução IICA/JD-634-16, mediante a qual foi estabelecido o Fundo Rotativo para Substituição de Equipamento, e

Que na enumeração das diferentes fontes de recursos com que contará este Fundo é necessário esclarecer a alínea f, do parágrafo 2 da citada resolução, que indica "Outros recursos".

**RESOLVE,**

1. Emendar a alínea f, do parágrafo 2 da Resolução IICA/JD-634-16, de 3 de maio de 1968, passando a ter a seguinte redação,

"f. Outros recursos, configurados em montantes provenientes de economias do orçamento resultantes de diferença de câmbio e que o Diretor-Geral autorize ao término de cada exercício financeiro".

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-658-13  
24 abril 1969  
Original: espanhol

**criação de um fundo rotativo para publicação  
de textos e materiais de ensino**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO,**

Que, desde 1 de abril de 1958, o IICA vem operando o Programa de Publicação de Textos e Materiais de Ensino, em espanhol e português, no montante de US\$ 72.980,00 que, para tal finalidade, lhe foi fornecido como doação pela Fundação Kellogg para um período inicial de seis anos, concluído em 31 de março de 1964. E que, de acordo com os termos da doação da Fundação Kellogg, daquele montante, US\$ 20.000,00 foram investidos como fundo rotativo para custear os gastos de publicação e distribuição de textos e outros materiais de ensino;

Que a doação original foi prorrogada pela Fundação Kellogg por um período adicional, vencido em 31 de março de 1969;

Que, durante os onze anos de existência do Programa de Textos e Materiais de Ensino, o IICA pôde dar ajuda financeira a autores para a preparação de manuscritos e publicou uma série considerável de obras, que constituem valiosa contribuição á literatura acadêmica e de pesquisa nas ciências agrícolas;

Que, nos termos da doação original, nos últimos cinco anos, mediante parcelas de US\$ 4.000,00 anuais, o IICA vem reembolsando a importância destinada ao fundo rotativo, montante que a Fundação Kellogg aceitou incluir nos valores não reembolsáveis com os quais contribua para novas ajudas na preparação de manuscritos,

Que, atualmente, o Fundo de Publicação de Textos e Materiais de Ensino do IICA conta com significativos recursos, que conseguiu acumular graças á valiosa cooperação da Fundação Kellogg e a conta de seus próprios recursos, embora as obras publicadas tenham sido vendidas quase ao preço de custo,

Que a operação do Programa foi bem-sucedida, facto evidenciado pela grande acolhida que as obras publicadas têm recebido por parte de profissionais, estudantes e público interessado nas ciências agrícolas e matérias afins,

Que, tendo em conta o término das operações com a doação da Fundação Kellogg e a fim de continuar o Programa, o Diretor-Geral assinou um acordo com a casa Franklin Book Program, Inc., organização sem fins lucrativos estabelecida para promover internacionalmente a publicação de livros, ao mesmo tempo em que o IICA continuará manejando diretamente a seleção de títulos e a ajuda aos autores, e

Que é de grande conveniência e utilidade para o Instituto a criação de um Fundo Rotativo para Publicação de Textos e Materiais de Ensino, que permita continuar, de maneira coordenada, as operações que vêm sendo realizadas com a doação da Fundação Kellogg, sem que isso implique gastos em montantes significativos nos orçamentos do Instituto para custear os gastos de preparação de manuscritos e de publicação e distribuição das obras.

**RESOLVE:**

1. Autorizar o Diretor-Geral a providenciar o estabelecimento e operação de um Fundo Rotativo para Publicação de Textos e Materiais de Ensino.
2. O Fundo Rotativo contará com os seguintes recursos:
  - a) O saldo do Fundo de Publicações movimentado com recursos da Doação Kellogg.
  - b) Os saldos de outros fundos de publicações manejados por dependências do IICA com diferentes recursos, a critério do Diretor-Geral.
  - c) O produto da venda das publicações desta série.
  - d) Parcelas especiais alocadas no orçamento de cotas com tal propósito.
  - e) Outros recursos alocados pelo Diretor-Geral.
  - f) Doações que sejam feitas ao Fundo Rotativo.
3. A data de início das operações, serão incluídos na contabilidade do Fundo os saldos apresentados por ocasião do balanço final da Doação Kellogg.
4. Autorizar a concessão de empréstimos às editoras, com recursos do Fundo e por montantes limitados, a fim de facilitar a impressão dos livros selecionados.

5. O Fundo Rotativo iniciará suas operações a partir desta data.
6. O Fundo será de operação contínua e os saldos existentes ao término do exercício financeiro serão aplicados para os fins ora mencionados, nos exercícios financeiros subseqüentes.
7. Serão consultadas as instituições nacionais que manifestem interesse em publicar, para uso próprio, manuais que sejam apresentados ao Programa de Textos e Materiais de Ensino, neste sentido, as instituições nacionais interessadas deverão apresentar sua solicitação ao Diretor-Geral.

OEI/Ser.L/I  
IICA/JD-740-16  
26 maio 1971  
Original: espanhol

**FUNDO ROTATIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS  
(EMENDA À RESOLUÇÃO IICA/JD-634-12)**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO,**

Que, em sua Sétima Reunião Anual, realizada em abril-maio de 1968, em San José, Costa Rica, aprovou a Resolução IICA/JD-634-12 que estabeleceu o Fundo Rotativo para Concessão de Bolsas,

Que, em sua Oitava Reunião Anual, realizada em abril de 1969, em Quito, Equador, pela Resolução IICA/JD-658-14, aprovou uma emenda no parágrafo 2 da resolução mencionada no parágrafo anterior, e

Que é de grande conveniência utilizar tais recursos não apenas para capacitar estudantes da escola para graduados do IICA, mas, também, de outros cursos.

**RESOLVE,**

1. Ratificar a Resolução IICA/JD-602-5, de 14 de abril de 1967, no que diz respeito ao estabelecimento de um Fundo Rotativo para Concessão de Bolsas a estudantes de nível universitário e médio dos países membros que participem de cursos organizados ou

patrocinados pelo IICA ou com os quais o Instituto colabore, e que estes cursos sejam ministrados em instituições para graduados, universidades e organismos de especialização técnica de nível médio.

2. O Fundo contará com:
  - a) A receita das matrículas cobradas.
  - b) Os recursos resultantes do excedente da receita sobre a despesa das operações comerciais do Centro de Ensino e Pesquisa, que o Diretor-Geral autorizar ao término de cada exercício financeiro.
  - c) Contribuições voluntárias dos Governos dos Estados Membros.
  - d) Outras contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas.
3. O Fundo será de operação contínua, sem obedecer a data de encerramento do exercício financeiro, terá regulamentação própria e será administrado segundo as disposições baixadas pelo Diretor-Geral.
4. O Diretor-Geral fará gestões junto aos Governos dos Estados Membros e junto a pessoas, entidades públicas ou privadas, com o propósito de obter contribuições para incrementar este Fundo Rotativo.
5. Esta resolução substitui a Resolução IICA/JD-634-12, de 3 de maio de 1968.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-810/72-13  
8 maio 1972  
Original: espanhol

**CRIAÇÃO DE UM FUNDO ROTATIVO PARA PAGAMENTO  
DE ENCARGOS SOCIAIS AO PESSOAL NACIONAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO:**

Que as legislações trabalhistas dos países americanos obrigam aos empregadores ao pagamento de encargos sociais e indenizações aos empregados por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho, sem responsabilidade para os segundos,

Que é política do IICA contratar Pessoal Nacional de acordo com as leis trabalhistas e as práticas do país onde preste serviço, bem como de elaborar suas normas de contratação segundo as leis e requisitos trabalhistas do país pertinente,

Que as eventuais obrigações a conta do IICA e a favor do Pessoal Nacional acumulam-se segundo o tempo de serviço e de acordo com as disposições da legislação trabalhista dos países em que o Instituto atua, e

Que é de grande conveniência e necessidade para o IICA a criação de um Fundo Rotativo para Pagamento de Encargos Sociais ao Pessoal Nacional, que lhe dê condições para arcar com o pagamento das obrigações quando for o caso.

## RESOLVE:

1. Autorizar o Diretor-Geral a providenciar o estabelecimento e operação de um Fundo Rotativo para Pagamento de Encargos Sociais ao Pessoal Nacional.
2. O Fundo Rotativo contará com os seguintes recursos:
  - a) As parcelas específicas aprovadas nos orçamentos de gastos para "Pagamento de Encargos Sociais ao Pessoal Nacional".
  - b) Outros recursos originados de "Outros Custos de Pessoal" que o Diretor-Geral autorizar ao término de cada exercício financeiro.
3. O Fundo será de operação contínua e os saldos existentes ao término do exercício financeiro, inclusive os juros decorrentes de recursos do Fundo, serão aplicados exclusivamente para os fins ora mencionados.
4. A obrigação contingente por pagamentos futuros de encargos sociais ao Pessoal Nacional será calculada anualmente para determinar o compromisso real das atuais folhas de pagamento, tendo em conta as disposições legais de cada país.
5. Durante o próximo exercício, o Diretor-Geral realizará um estudo para determinar a obrigação total com o pessoal auxiliar do Instituto e apresentará à Junta Diretora, em sua próxima Reunião Anual, um plano factível para estimar os limites máximos desse Fundo, dentro de um período aceitável, para cada unidade do Instituto nos países.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.1(12/73,  
11 maio 1973  
Original: espanhol

**CRIAÇÃO DE UM FUNDO ROTATIVO PARA O PAGAMENTO  
DE ENCARGOS SOCIAIS AO PESSOAL NACIONAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO:

Que, de acordo com a Resolução IICA/JD-810/72-13, foi estabelecido o Fundo Rotativo para o pagamento de encargos sociais ao Pessoal Nacional, e

Que o Diretor-Geral apresentou um relatório sobre um plano para a manutenção do Fundo, solicitado em tal resolução.

RESOLVE:

Constituir o Fundo pelo montante de até US\$ 25.000,00 com o máximo de lucro possível anual, na seguinte forma:

- a. Junho 30, 1973 - depósito do montante representado pela reserva contabilizada a 30 de junho de 1972 (US\$ 22.730,00), mais a prevista no orçamento 1972/73, até completar US\$ 25.000,00.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.4(12/73)  
11 maio 1973  
Original: espanhol

### FUNDOS EM FIDEICOMISSO

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO,

Que o Artigo IX da Convenção sobre o Instituto prevê a aceitação de legados, doações e contribuições a ser utilizados exclusivamente para fins acordados com a natureza do Instituto,

Que a aceitação de tais recursos, seja em espécie ou valores, permitiria fortalecer e complementar os programas básicos de cooperação do Instituto nos Estados Membros, e

Que existe a perspectiva de que vários Governos ou instituições não-governamentais se disponham a proporcionar contribuições voluntárias para fins específicos de assistência através do Instituto a um determinado país ou grupo de países membros do IICA.

RESOLVE:

1. Dispor que as contribuições voluntárias não reembolsáveis, que sejam recebidas para fins específicos de assistência técnica, sejam em espécie ou valores (serviços de

especialistas, bolsas de estudo, equipamento, material em geral ou outros), sejam regidas pelas seguintes disposições gerais:

- a) Serão recebidas tanto dos Governos aos quais se preste assistência como de um Governo ou instituição pública ou privada que tenha acordado prestar assistência através do Instituto ou fortalecer a ação deste em determinado país ou grupo de países.
- b) As contribuições recebidas em espécie serão movimentadas em conta especial como "Fundos em Fideicomisso" e as contribuições em valores serão registradas à parte.
- c) Serão utilizadas para fins claramente definidos, compatíveis com a natureza, propósitos e normas do Instituto.
- d) Serão aplicadas em projetos específicos de assistência, seja para complementar ou fortalecer programas ou projetos em execução, seja para implementar novos programas ou projetos de interesse do país beneficiário e do doador.
- e) Será necessária a aprovação prévia da Junta Diretora para a aceitação de contribuições que impliquem compromissos adicionais para os Estados Membros no orçamento do Instituto.
- f) Serão administradas de acordo com os regulamentos e normas do Instituto e segundo as condições que o doador estabelecer.

- g) Poderá ser cobrado um montante a título de serviços de administração das contribuições.
2. As contribuições que não indiquem fins específicos serão consideradas como Receita Miscelânea e serão contabilizadas como "Doações" nas contas do Fundo Geral do Instituto.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD/Res.13(27/78)  
10 maio 1978  
Original: espanhol

**AJUSTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO INSTITUTO  
INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS  
AO ANO CIVIL**

**A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,**

**VISTO:**

O Relatório da Comissão Permanente sobre a mudança do exercício financeiro vigente para o ano civil (IICA/JD-1127/77).

**CONSIDERANDO:**

Que dezoito Estados Membros do Instituto começam seu exercício fiscal em 1 de janeiro de cada ano, quatro, em 1 de abril, dois, em 1 de outubro e, apenas um, em 1 de julho;

Que, se o início do exercício financeiro do Instituto continuar sendo em 1 de julho, o financiamento normal dos programas do IICA poderia ser afetado devido às alterações efetuadas na vigência do exercício fiscal de alguns dos Estados Membros;

Que, ante situação similar, a Assembléia Geral da OEA, em seu Sexto Período Ordinário de Sessões, aprovou a Resolução AG/RES.248, resultando em que o exercício financeiro da OEA atualmente se estenda de 1 de janeiro a 31 de dezembro;

Que, com o ajuste do exercício financeiro do IICA ao ano civil, as arrecadações das cotas poderiam ser efetuadas de maneira mais uniforme e mais volumosa a partir do primeiro trimestre do exercício financeiro,

Que, embora o Artigo IX da Convenção aprovada em 1944 disponha que "o exercício financeiro do Instituto terá início, anualmente, em 1 de julho", a substancial alteração ocorrida face às circunstâncias mencionadas poderá justificar a adequação do exercício financeiro do IICA ao ano civil, sempre que conte com a unanimidade dos Estados Membros, e

Que a disposição a que se refere o Artigo IX da Convenção é uma cláusula adjetiva e não substantiva.

**RESOLVE:**

1. Aceitar que, a partir do ano civil 1979, o exercício financeiro do Instituto se estenda de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
2. Instruir o Diretor-Geral do Instituto no sentido de que adote as medidas necessárias em termos de orçamento, a fim de proceder à transição do exercício financeiro atual ao ano civil, submetendo-as à consideração da Junta Diretora, em sua Reunião Anual.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.69(17/78)  
23 maio 1978  
Original: inglês

**RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA  
E APOIO INSTITUCIONAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Sétima Reunião Anual,

**CONSIDERANDO,**

Que o Diretor-Geral apresentou um relatório atualizado sobre Custos de Supervisão Técnica e Apoio Institucional (IICA/RAJD/Doc.179(17/78), estabelecendo as bases de uma política mais específica para a recuperação de custos de administração de atividades de interesse das instituições nacionais e internacionais financiadas com recursos de extracotas, e

Que é conveniente estabelecer diretrizes mais precisas para a recuperação de custos de administração relativos às atividades financiadas com recursos de extracotas.

**RESOLVE,**

1. Aceitar, em princípio, o relatório do Diretor-Geral e a política de que o IICA recupere parte de seus custos administrativos relacionados com trabalhos contratados e realizados no interesse de instituições nacionais e internacionais.

2. Solicitar que os estudos sejam continuados e seus resultados apresentados na próxima Reunião da Comissão Especial, juntamente com recomendações mais precisas sobre a aplicação da política de recuperação dos custos de supervisão técnica e apoio institucional.
  
3. Indicar ao Diretor-Geral, entretanto, que nas negociações de novos contratos e acordos seja aplicada a política ora aceita.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.115(19/80)  
25 setembro 1980  
Original: inglês

## AUMENTOS ORÇAMENTARIOS A TÍTULO DE INFLAÇÃO

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Nona Reunião Anual,

VISTOS,

A mensagem do Diretor-Geral à sua Décima Nona Reunião Anual (IICA/RAJD/Doc.272(19/80), especialmente no que diz respeito a seus comentários sobre as repercussões do processo inflacionário,

O Relatório da Comissão Especial da Décima Nona Reunião Anual da Junta Diretora (IICA/RAJD/Doc.276 (19/80), principalmente quanto a proposta de aumento orçamentário, formulada pelo Diretor-Geral a título de inflação, num período de três anos, e

O relatório intitulado "O Processo Inflacionário e sua Repercussão no Orçamento do IICA" (IICA/RAJD/Doc.268(19/80)

CONSIDERANDO,

Que a Convenção de 1979 sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura entrará em vigor proximamente e que é necessário proporcionar à Junta Interamericana de Agricultura informação sobre o processo inflacionário e seus efeitos no orçamento do IICA.

**RESOLVE:**

Solicitar ao Diretor-Geral que prepare um estudo sobre os efeitos do processo inflacionário no orçamento do IICA, a curto e longo prazo, para submetê-lo à consideração da Junta Interamericana de Agricultura.

(5)

**FUNDO SIMÓN BOLÍVAR**



OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.20(13/74)  
17 maio 1974  
Original: espanhol

**FUNDO "SIMÓN BOLÍVAR" PARA O DESENVOLVIMENTO  
AGRÍCOLA DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Terceira Reunião  
Anual,

VISTA:

A iniciativa proposta por Sua Excelência o  
Senhor Presidente da República da Venezuela, Carlos  
Andrés Pérez, no sentido de que se envie um esforço  
conjunto para estimular o desenvolvimento agrícola e  
rural do Hemisfério e que este receba um vigoroso  
impulso através da criação de um Fundo Extraordina-  
rio, para cujo fim se solicita a participação de to-  
dos os Estados Membros do IICA, e que a República da  
Venezuela contribuirá com uma soma considerável a  
ser dada em forma direta e sem condições especiais.

CONSIDERANDO:

Que o diagnóstico da situação do setor rural da  
América Latina e do Caribe revela que o desenvolvi-  
mento agrícola ainda é incipiente, apesar das ações  
realizadas pelos Governos do Hemisfério, o que indi-  
ca a urgência de um esforço sem paralelo de tais Go-  
vernos para superar os problemas relativos à produ-  
ção e às condições sócio-econômicas da população ru-  
ral, e

Que o Governo da Venezuela, ao anunciar oficialmente nesta Reunião Anual que sua contribuição será da ordem de US\$ 10.000.000,00, manifestou o desejo de que a mesma represente uma base de 50% do Fundo.

RESOLVE,

1. Criar o Fundo "Simón Bolívar" para o Desenvolvimento Rural da América Latina e do Caribe, até o montante de US\$20.000.000,00, aberto à participação voluntária dos Estados Membros do IICA, o qual será administrado pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas.
2. Designar uma comissão constituída de cinco membros, sendo um representante de cada Zona e um do Governo da Venezuela, a reunir-se em Caracas, Venezuela, com a assessoria da Direção-Geral do IICA, a fim de estabelecer a política, os objetivos e a estrutura operacional do Fundo. O relatório desta comissão deverá ser apresentado à Comissão Especial da Junta Diretora, a reunir-se antes de 31 de agosto de 1974, com o fim de dar um parecer que possibilite as operações iniciais do Fundo, ad referendum da Décima Quarta Reunião Anual da Junta Diretora.
3. Autorizar o Diretor-Geral a utilizar recursos do Fundo Geral de Trabalho, até o máximo de US\$ 5.000,00, para custear os gastos da Comissão incumbida de estudar as bases do Fundo "Simón Bolívar".

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.26(14/75)  
7 maio 1975  
Original: espanhol

### REGULAMENTO DO FUNDO SIMÓN BOLÍVAR

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Quarta Reunião Anual,

VISTO:

O Relatório de sua Comissão Especial (IICA/RAJD/Doc.87(14/75)rev.), item 2.4 - Relatório sobre o Fundo Simón Bolívar;

CONSIDERANDO:

Que o Fundo Simón Bolívar foi criado pela Junta Diretora, em sua Décima Terceira Reunião Anual, de conformidade com a Resolução IICA/RAJD/Res.20(13/74), e

Que devem existir normas para reger a administração e operação do Fundo.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Fundo Simón Bolívar, cujo texto consta como anexo desta Resolução e constitui parte integrante da mesma.

## REGULAMENTO DO FUNDO SIMÓN BOLÍVAR

### NATUREZA

Artigo 1o. - O Fundo Simón Bolívar é um fundo multilateral de caráter voluntário, criado para reforçar as atividades do Instituto, a fim de que estas contribuam para acelerar o desenvolvimento agrícola e rural da América Latina e do Caribe.

Artigo 2o. - Sua duração será indefinida, enquanto existir disponibilidade de recursos financeiros que assegurem sua liquidez.

### OBJETIVOS E ESTRATEGIA

Artigo 3o. - O Fundo Simón Bolívar será regido por políticas e objetivos acordados com os expressados no Plano Geral do IICA para:

- a) Apoiar os esforços dos países latinoamericanos e do Caribe, a fim de acelerar seu desenvolvimento rural, considerando o aumento das oportunidades de emprego e das capacidades produtiva e aquisitiva do homem do campo, a aplicação dos recursos e a preservação das condições ambientais, a intensificação do uso da tecnologia adaptada às condições sócio-econômicas de cada país.
- b) Apoiar os esforços de integração regional dos países da América Latina e do Caribe.

Artigo 4o. - A estratégia básica para a consecução dos objetivos do Fundo será o fortalecimento do sistema institucional, ou de seus componentes, conforme o caso, mediante a identificação, elaboração, condução e avaliação de projetos nas seguintes áreas de concentração:

- a) Aumento da produção e da produtividade de alimentos básicos e de outros produtos agropecuários que contribuem para o desenvolvimento dos Estados Membros, ou para a solução do problema de alimentação ou de nutrição dos mesmos.
- b) Melhoramento da comercialização dos insumos e dos produtos agrícolas.
- c) Apoio aos mecanismos de gestão e de planejamento global ou setorial, na formulação e implementação de políticas e planos nacionais de desenvolvimento rural.

Para alcançar o aumento da produção deverá ser observada a melhor aplicação possível dos recursos, procurando a maior produtividade e assegurando seu maior valor e conservação, bem como possibilitando o melhoramento das condições sociais e econômicas do homem do campo e das famílias rurais, especialmente daquelas de baixa renda.

Artigo 5o. - Os esforços do Instituto serão concentrados em algumas áreas compatíveis com os recursos do Fundo e os projetos a serem financiados com tais recursos serão selecionados segundo os seguintes critérios prioritários:

- a) Grau de prioridade para o governo ou governos, sendo esta prioridade reafirmada por contribuições nacionais, em espécie ou em valores, adequadas para o bom funcionamento do projeto e para assegurar a sua execução.
- b) Concordância com os objetivos do Fundo e com alguma das áreas de concentração.
- c) Apoio a atividades em regiões de menor desenvolvimento relativo dentro de cada país ou em países com tal característica.

- d) Grau de benefício ao setor rural de menor desenvolvimento.
- e) Capacidade de geração de contribuições de outras fontes, incluindo contratos com organismos financeiros, se tais contribuições forem necessárias para o devido desenvolvimento do projeto.
- f) Possibilidade de realização dentro dos limites de recursos do Fundo.
- g) Probabilidade de produzir resultados positivos e permanentes a curto prazo.
- h) Possibilidade de institucionalização pelo país receptor.

Artigo 6o. - Na execução dos projetos será dada ênfase em:

- a) Cooperação técnica recíproca.
- b) Capacitação acelerada.
- c) Esforço concentrado, mediante a utilização intensiva de recursos e ações conjugados do IICA e do país interessado.
- d) Prestação de assistência técnica.

Artigo 7o. - Os projetos serão administrados de conformidade com os regulamentos, normas e procedimentos adotados pelo IICA e com as condições acordadas com as partes interessadas, as quais deverão ser compatibilizadas com as disposições mencionadas.

Artigo 8o. - Os projetos serão elaborados de acordo com a seguinte pauta:

- a) Título.
- b) Natureza do problema.
- c) Antecedentes - vinculação com os planos nacionais de desenvolvimento e outros projetos afins de qualquer origem.
- d) Objetivos gerais e específicos - metas por etapas.
- e) Organismos participantes - nacionais e externos.
- f) Ação proposta - localização, duração, etapas, prazos e beneficiários.
- g) Assistência proposta - assessoramento, treinamento em serviço e outros, com descrição das atividades correspondentes.
- h) Orçamento - anual e total, por origem de recursos (Fundo Simón Bolívar, governo nacional e outras).
- i) Forma de aplicação dos recursos por origem de financiamento (pessoal, operação, serviços gerais, etc.).
- j) Datas de início e término do projeto e, se for o caso, de sua revisão.
- k) Prossecução - a ação futura para aproveitar os resultados do projeto.
- l) Se houver cooperação externa de outras origens (por exemplo de países extracontinentais), incluir uma breve descrição de sua natureza, montante e aplicação.

Artigo 9o. - Os projetos poderão ser para um país, para um grupo de países ou para uma região.

Artigo 10. - Os projetos serão organizados de tal maneira que facilitem, logo que possível, sua absorção pelos países ou instituições que recebam a cooperação.

### FINANCIAMENTO

Artigo 11. - O Fundo será constituído pelos seguintes recursos:

- a) A importância de 10 milhões de dólares norte-americanos, que doará o Governo da Venezuela, como base para a criação do Fundo.
- b) As ofertas de contribuições voluntárias e não-condicionadas dos Estados Membros do Instituto para o financiamento das operações do Fundo, em cada exercício fiscal, serão formalizadas na Reunião Anual da Junta Diretora.
- c) As contribuições especiais destinadas para fins específicos que estejam acordadas com os objetivos do Fundo.
- d) As receitas provenientes de juros de seus saldos e outros ativos circulantes, da venda de publicações custeadas pelo Fundo, dos retornos por atividades reembolsáveis, como a preparação de projetos para os quais se tiver obtido financiamento, e de outras receitas diversas geradas pelo Fundo. Estas receitas serão acumuladas na conta de reserva.

Artigo 12. - As contribuições voluntárias poderão ser feitas em dólares norte-americanos, bem como total ou parcialmente em moeda nacional.

Artigo 13. - As contribuições nacionais referidas no Artigo 5o., alínea a, serão formalizadas por meio de contratos específicos que serão assinados entre o IICA e o organismo ou organismos nacionais participantes nos projetos.

Artigo 14. - Um montante, não superior a 10% do orçamento anual aprovado, será destinado para manter um Fundo de Trabalho, com o propósito de garantir o funcionamento normal e contínuo do Fundo. O montante acumulado não poderá exceder de 25% do respectivo Orçamento-Programa anual.

Artigo 15. - As contas do Fundo serão mantidas separadamente às das demais do Instituto e estarão sujeitas às normas e procedimentos por este adotados. Seus ativos não poderão ser transferidos para outras contas do Instituto, como tampouco outros ativos do IICA para o Fundo, sem prévia autorização da Junta Diretora.

Artigo 16. As contas do Fundo serão examinadas por auditores externos, cujos relatórios deverão ser levados ao conhecimento da Junta Diretora.

Artigo 17. - O Orçamento-Programa do Fundo seguirá as mesmas tramitações e procedimentos adotados para o Orçamento-Programa regular do Instituto, quanto à sua elaboração e apresentação à Junta Diretora.

Artigo 18. - O Orçamento-Programa do Fundo abrangerá um período coincidente com o exercício fiscal do Instituto. Os projetos que devam ser realizados durante um período superior a um exercício fiscal terão seus orçamentos aprovados anualmente, apresentando-se a projeção para o exercício fiscal seguinte.

Artigo 19. - O Fundo só poderá operar com base nos recursos financeiros disponíveis e os gastos que, como parte da execução dos projetos, se façam nos Estados Membros, não serão por este reembolsáveis.

Artigo 20. - Os recursos do Fundo serão aplicados de conformidade com as normas financeiras do Instituto, tendo em conta as seguintes restrições:

- a) Não serão aplicados para a capacitação de pessoal a longo prazo.
- b) Não substituirão o financiamento de atividades que atualmente se executam com recursos regulares do Instituto.
- c) Não serão aplicados para financiar projetos sob a administração de outras instituições.
- d) Não serão aplicados para financiar obras de infra-estrutura física.

### ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. - A Junta Diretora, em sua Reunião Anual, terá as seguintes funções:

- a) Estabelecer as políticas para o desenvolvimento das atividades e operações do Fundo.
- b) Receber as ofertas de contribuições voluntárias dos Estados Membros e de outras origens.
- c) Aprovar o Orçamento-Programa Anual do Fundo.
- d) Examinar o Relatório Anual do Diretor-Geral e dos Auditores Externos sobre as atividades e a situação financeira do Fundo.

- e) Analisar as provisões de receita e despesa para os anos subseqüentes e fazer os comentários e recomendações que considerar pertinentes.
- f) Realizar, a cada cinco anos, uma avaliação global das atividades do Fundo e determinar as medidas que julgar necessárias para melhorar a eficiência do mesmo.

Artigo 22. - A Comissão Especial da Junta Diretora, em sua Reunião Anual, analisará o Projeto de Orçamento-Programa do Fundo e apresentará o respectivo parecer para consideração pela Junta Diretora.

Artigo 23. - O Diretor-Geral administrará o Fundo por delegação da Junta Diretora, cumprindo as seguintes funções principais:

- a) Elaborar e submeter à consideração da Junta Diretora o projeto de Orçamento-Programa do Fundo.
- b) Executar o Orçamento-Programa aprovado pela Junta Diretora, utilizando para tal fim as normas, a estrutura e os procedimentos estabelecidos para as operações regulares do Instituto e do Fundo.
- c) Promover, orientar e coordenar os projetos e as atividades.
- d) Submeter à consideração da Junta Diretora o Relatório Anual de atividades e da situação financeira do programa financiado com recursos do Fundo.
- e) Fortalecer as bases financeiras do Fundo e promover a arrecadação das contribuições comprometidas, de acordo com o orçamento aprovado pela Junta Diretora.

- f) Contratar o pessoal profissional e de serviços gerais necessário para a administração e execução dos projetos financiados com recursos do Fundo, bem como o que for necessário para assessorar os países na identificação e preparação de projetos para serem apresentados ao Fundo. Deverá ser dada preferência a pessoal técnico proveniente dos países da região.
- g) Assinar os contratos necessários para a operação do Fundo.
- h) Propor o projeto de Regulamento do Fundo e submetê-lo à Junta Diretora.
- i) Cumprir outras funções e incumbências determinadas pela Junta Diretora.

Artigo 24. - Os gastos de "apoio a Linhas de Ação" do Fundo serão atendidos com os recursos deste a não excederão de 6% (seis por cento) do Orçamento-Programa anual do Fundo. O Fundo não será utilizado para atender gastos gerais de administração do IICA.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.43(15/76)  
7 maio 1976  
Original: espanhol

## MODIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO SIMÓN BOLÍVAR

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Quinta Reunião Anual,

VISTO,

O Relatório de sua Comissão Especial (IICA/RAJD/Doc.128(15/76), item 3, referente ao Relatório sobre o Fundo Simón Bolívar.

CONSIDERANDO,

Que, mediante a Resolução IICA/RAJD/Res.26(14/75), a Junta Diretora aprovou o Regulamento do Fundo Simón Bolívar,

Que há vários países interessados em contribuir ao Fundo Simón Bolívar e que, dada a escassez de divisas em nível interno, não podem fazê-lo segundo os termos do Artigo 12 do mencionado Regulamento, e

Que o IICA tem convênios de operação em quase todos os países que lhe permitem usar moedas nacionais com certa flexibilidade.

RESOLVE,

O Artigo 12 do Regulamento do Fundo Simón Bolívar terá a seguinte redação: "Artigo 12 - as contribuições voluntárias poderão ser feitas em dólares americanos, bem como total ou parcialmente em moeda nacional".

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.119(19/80)  
25 setembro 1980  
Original, espanhol

## CONTINUAÇÃO E FORTALECIMENTO DO FUNDO SIMÓN BOLÍVAR

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Nona Reunião Anual,

### CONSIDERANDO,

Que o Fundo Simón Bolívar vem operando desde meados de 1976, como um dos instrumentos técnicos mais eficazes do IICA, que tem contribuído para o aceleração do desenvolvimento rural da América Latina e do Caribe,

Que, até o presente, o Fundo colocou quarenta e três projetos em operação, dos quais sete estão terminados, permanecendo, ainda, em execução, três de âmbito multinacional, e outros trinta e três em diversos países,

Que a própria concepção requer a contribuição voluntária e incondicional de todos os países membros e que, no entanto, além da Venezuela, apenas alguns países vêm contribuindo para a sua manutenção,

Que os projetos realizados constituem uma contribuição significativa no apoio aos esforços enviados pelos países membros, em benefício do setor rural e, especialmente, das famílias de baixa renda,  
e

Que é interesse da Junta Diretora que o Fundo não seja descontinuado, mas que, ao contrário, seja fortalecido como importante recurso institucional do IICA e de seus países membros.

**RESOLVE,**

1. Solicitar aos países membros e, particularmente, àqueles que têm sido beneficiados com projetos do Fundo, que colaborem para a sua continuação e o seu permanente fortalecimento, contribuindo com uma importância equivalente a, pelo menos, 10% do valor dos recursos aplicados pelo Fundo no país.
2. Que estas contribuições sejam feitas independentemente da decisão que o Governo da Venezuela vier a tomar sobre suas próximas doações ao Fundo.



(6)

**MULHER, FAMILIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**



OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.28(14/75)  
7 maio 1975  
Original: espanhol

## ANO INTERNACIONAL DA MULHER

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Quarta Reunião Anual,

VISTO:

O Relatório da sua Comissão Especial (IICA/RAJD/Doc.87(14/75)rev.), item 3.1 - Criação da Secretaria do Programa de Juventudes Rurais.

CONSIDERANDO

Que 1975 foi declarado, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, como o Ano Internacional da Mulher, iniciativa que, no âmbito do Sistema Interamericano, a Organização dos Estados Americanos tomou como sua,

Que a Conferência Mundial da Mulher será celebrada na Cidade do México, de 19 de junho a 2 de julho do ano em curso,

Que é no meio rural onde tradicionalmente a mulher tem tido menor participação em atividades con-  
ducentes ao desenvolvimento de seus países, e

Que o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas é o organismo especializado para o setor agropecuário dentro do Sistema Interamericano.

**RESOLVE:**

1. Solicitar ao Diretor-Geral que, em nome da Décima Quarta Reunião Anual da Junta Diretora, envie um voto de reconhecimento ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas por ter declarado 1975 como o Ano Internacional da Mulher e ter auspiciado a realização da Conferência Mundial da Mulher num país membro do IICA. Este reconhecimento deve-se fazer extensivo á Organização dos Estados Americanos e á Comissão Interamericana de Mulheres, por tão auspicioso acontecimento.
  
2. Recomendar ao Diretor-Geral que utilize todos os meios ao seu alcance para propiciar maior participação da mulher nas atividades técnicas e profissionais no IICA.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.82(17/78)  
23 maio 1978  
Original: espanhol

**MAIOR PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Sétima Reunião Anual,

CONSIDERANDO,

Que, na América, tendo em conta a década da mulher, proclamada pelas Nações Unidas, estão sendo fomentados os movimentos voltados para promover a participação da mulher nos programas de desenvolvimento,

Que a Organização dos Estados Americanos aderiu a essa proclamação, por sugestão da Comissão Interamericana de Mulheres, tendo adotado um plano de ação para sua realização durante o período indicado,

Que, na Décima Quarta Reunião Anual da Junta Diretora foi aprovada a Resolução IICA/RAJD/Res. 28 (14/75), intitulada "Ano Internacional da Mulher", que recomenda ao Diretor-Geral que utilize todos os meios ao seu alcance para propiciar maior participação da mulher nas atividades técnicas e profissionais dentro do IICA,

Que a mulher compartilha com o homem significativas responsabilidades para consolidar o bem-estar da família e da comunidade rural na América Latina e no Caribe,

Que o Instituto vem acumulando importantes experiências no campo da educação da mulher para o desenvolvimento rural, e

Que é necessário elaborar um programa de capacitação e motivação da mulher no setor rural, para melhorar e ampliar suas possibilidades de contribuir com eficiência para o desenvolvimento de suas comunidades e participar mais equitativamente de seus benefícios.

#### RESOLVE

1. Autorizar o Diretor-Geral a aplicar até o montante de US\$ 20.000,00 do Fundo de Trabalho para constituir um grupo de trabalho que elabore programas de âmbito interamericano, visando a promover maior participação da mulher do setor rural nos procesos de desenvolvimento rural.
2. Recomendar ao Diretor-Geral que esses programas sejam elaborados de acordo com os esquemas e modelos de programação do IICA e os submeta à consideração da Décima Oitava Reunião Anual da Junta Diretora.
3. Recomendar ao Diretor-Geral que estructure o quadro de pessoal do IICA, de forma a incluir um número crescente de mulheres em cargos profissionais em todos os níveis.
4. Recomendar que o Diretor-Geral estude os meios para que um maior número de mulheres da América Latina e do Caribe participe nos programas de treinamento e educação oferecidos pelo IICA, a fim de promover maiores oportunidades de emprego para mulheres de nível profissional nas instituições nacionais com as quais o IICA colabora.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.107(18/79)  
15 maio 1979  
Original: espanhol

**PRÊMIO INTERAMERICANO À PARTICIPAÇÃO  
DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO RURAL**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Oitava Reunião Anual,

**CONSIDERANDO:**

Que a contribuição atual e potencial da mulher é vital no processo de desenvolvimento rural, em geral, e no melhoramento da qualidade de vida, em particular; e

Que essa contribuição é essencial e positiva e deve ser reconhecida e estimulada pela comunidade interamericana.

**RESOLVE:**

1. Criar o Prêmio Interamericano à Participação da Mulher no Desenvolvimento Rural.
2. Solicitar ao Diretor-Geral que, em colaboração com a CIM, elabore um projeto de regulamento para a outorga do prêmio mencionado e o submeta à consideração da Junta Diretora, em sua próxima Reunião Anual.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.102(18/79)  
15 maio 1979  
Original: espanhol

## ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Oitava Reunião Anual,

### CONSIDERANDO:

Que a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou em 21 de dezembro de 1976 a Resolução (A-Res/31/169), que declara "1979-ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA", cujos objetivos principais são:

- a) Exortar todos os países a reverem seus programas de bem-estar infantil e a mobilizarem o apoio da opinião pública para programas de ação de âmbito nacional e local, segundo as condições, necessidades e prioridades de cada país,
- b) Despertar a consciência das autoridades e da população sobre as necessidades especiais das crianças,
- c) Procurar que seja reconhecido o vínculo vital entre os programas em prol da infância, por um lado, e o progresso social e econômico, por outro,

Que é no meio rural onde a criança tem menores possibilidades de acesso aos serviços básicos de

educação, saúde e alimentação que lhe propiciem seu desenvolvimento integral e, conseqüentemente, sua posterior incorporação plena e ativa aos processos econômicos e sociais próprios do desenvolvimento rural de nossos países, e

Que o IICA, defensor da concepção humanista do desenvolvimento, em que o homem é o ator e sujeito do mesmo, deve propiciar ações que permitam à criança desenvolver-se dentro destes princípios e consolidar os valores de uma sociedade justa e humana. -

**RESOLVE:**

1. Recomendar ao Diretor-Geral que nos Programas do IICA, e especialmente nos orientados para a maior participação da mulher, da juventude e da família rural no desenvolvimento, seja enfatizada a importância que representa a população infantil e se evidenciem esforços especiais tendentes a melhorar suas condições básicas de vida, procurando alcançar, dessa maneira, o desenvolvimento integral das crianças do Continente Americano.
2. Solicitar ao Diretor-Geral que, em nome da Décima Oitava Reunião Anual da Junta Diretora, envie, por intermédio do Secretário-Geral, um voto de reconhecimento à Organização das Nações Unidas por haver declarado 1979 como ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA.



(7)

**PESSOAL, DIRETOR-GERAL, DIRETORES EMÉRITOS**



IICA/JD-137 rev.  
29 março 1960  
Original, espanhol

**RENÚNCIA DO DOUTOR RALPH H. ALLEE AO CARGO  
DE DIRETOR DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS**

**A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,**

**CONSIDERANDO:**

Que, em 22 de fevereiro de 1960, o Doutor Ralph H. Allee apresentou sua renúncia ao cargo de Diretor do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas,

Que, como Diretor do Instituto, o Doutor Allee dedicou quatorze anos ao progresso das ciências agrícolas na América e serviu com zelo exemplar ao Instituto no cargo no qual foi investido, e

Que o Conselho Técnico Consultivo do Instituto, pela Resolução 6, adotada em sua Quinta Reunião, realizada em Lima, de 7 a 11 de março, recomenda nomear o Doutor Ralph H. Allee como Diretor Honorário do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas.

**RESOLVE:**

1. Manifestar ao Doutor Ralph H. Allee o seu pesar por sua renúncia ao cargo de Diretor do Instituto.

2. Expressar-lhe o seu profundo agradecimento pelos relevantes serviços prestados com devoção pan-americanista, em benefício do progresso das ciências agrícolas da América.
3. Nomeá-lo Diretor Honorário do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas.

IICA/JD-682  
22 outubro 1969  
Original, espanhol

**RENÚNCIA DO ENG. ARMANDO SAMPER AO CARGO DE  
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO,  
(E SUA NOMEAÇÃO COMO DIRETOR EMÉRITO)**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO,**

Que o Eng. Armando Samper, Diretor-Geral do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da OEA, apresentou sua renúncia a dito cargo, a fim de atender a chamado que lhe foi feito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Lleras Restrepo, Presidente da República da Colômbia, para ocupar alto cargo em seu governo,

Que, durante 20 anos, o Eng. Samper desempenhou-se de maneira destacada como alto funcionário deste organismo da OEA, tendo, nos últimos nove anos, dirigido as atividades do mesmo com extraordinária competência, singular espírito de serviço e reconhecida capacidade técnica,

Que, ao assumir a Direção-Geral, o Eng. Samper, com o respaldo dos Governos, implementou a política da "Nova Dimensão", com vistas a que o Instituto contribuísse mais eficazmente para o fortalecimento das instituições de ensino superior, de pesquisa agrícola e de desenvolvimento rural e reforma agrária, e

Que o Eng. Samper ampliou consideravelmente os programas do Instituto e os coordenou com os de outros organismos internacionais e privados até converter o Instituto em um instrumento dinâmico para acelerar o desenvolvimento da América Latina.

**RESOLVE:**

1. Aceitar a renúncia apresentada pelo Eng. Armando Samper ao cargo de Diretor-Geral do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da OEA, em vista das razões expostas.
2. Reconhecer a excelente tarefa realizada pelo Eng. Samper durante vinte anos no Instituto e, especialmente, o desenvolvimento que deu ao mesmo como Diretor-Geral nos últimos nove anos.
3. Agradecer seus valiosos serviços prestados à Organização dos Estados Americanos.
4. Nomear o Eng. Armando Samper como Diretor Emérito do Instituto e solicitar-lhe que, como tal, continue prestando sua colaboração ao mesmo.

IICA/JD-698 rev.2  
14 janeiro 1970  
Original: espanhol

CONDIÇÕES INERENTES À QUALIDADE DE  
DIRETOR EMÉRITO DO INSTITUTO

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO:

Que, na sessão de 22 de outubro de 1969, recomendou à Comissão Permanente que estudasse as condições inerentes à qualidade de Diretor Emérito e, tendo visto o relatório da citada Comissão.

RESOLVE:

1. A Junta Diretora do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, pela maioria de dois terços do total de seus membros e em votação secreta, poderá conferir a distinção de Diretor Emérito a pessoa que tenha estado vinculada ao Instituto como Diretor do mesmo, durante período não inferior a nove anos, e que tenha demonstrado, no exercício do cargo, relevante capacidade técnica e acendrado espírito de serviço.
2. Para os efeitos do inciso anterior, a Comissão Permanente, por iniciativa própria ou recomendação de qualquer dos membros da Junta Diretora, preparará previamente o expediente sobre as condições requeridas e apresentará o relatório e o projeto respectivos à Junta.

3. Os Diretores Eméritos terão o caráter de Assessores Especiais do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, e por conseguinte:
  - a) Serão convidados a participar na Reunião Anual da Junta Diretora e a intervir em suas deliberações, com direito a voz, mas sem voto.
  - b) Poderão ser convidados pela Junta Diretora ou pela Comissão Permanente a participar de suas reuniões realizadas em Washington, quando estas devam considerar algum assunto de importância técnica e se considere conveniente ouvir seu parecer como Assessores.
  - c) Poderão ser convidados pelo Diretor do Instituto a apresentar estudos ou relatórios sobre matérias de sua competência relacionadas com as atividades encomendadas ao Instituto.
4. O Diretor-Geral fica autorizado a incluir no projeto de Orçamento Anual do Instituto as dotações orçamentárias que considerar necessárias para custear os gastos decorrentes da viagem e estada dos Diretores Eméritos que assistam às reuniões da Junta Diretora ou da Comissão Permanente, bem como as dotações que se fizerem necessárias para custear os honorários decorrentes dos estudos ou relatórios mencionados na alínea c do parágrafo anterior.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD/Res.14(28/78)  
12 julho 1978  
Original: espanhol

**NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CARLOS MADRID,  
EX-SUBDIRETOR-GERAL DO IICA, COMO  
DIRETOR EMÉRITO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO,

Que o Engenheiro Carlos Madrid Salazar terminou seus serviços junto ao Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas após haver cumprido mais de vinte e seis anos de relevante atuação,

Que, no desempenho dos altos cargos de Diretor da Zona Andina, Diretor de Operações, Subdiretor-Geral e Diretor-Geral Substituto, soube conduzir-se correta e eficientemente, e

Que durante período superior a nove anos exerceu cargos correspondentes à categoria de Diretor.

RESOLVE,

Outorgar ao Engenheiro Carlos Madrid Salazar o título de Diretor Emérito do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas em reconhecimento a sua relevante capacidade técnica e acendrado espírito de serviço, no desempenho dos cargos de direção no Instituto.



(8)

RELAÇÕES COM OS ESTADOS MEMBROS



OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-565-12 rev.  
20 abril 1966  
Original: espanhol

**PRIORIDADES PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS  
EM PAÍSES QUE RECEBEM MENOR ATENÇÃO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO,

Que, por diversas razões, existem alguns Estados  
Membros que vêm recebendo, relativamente, menor  
atenção para fortalecer suas instituições de ensino,  
pesquisa e extensão, fato que é reconhecido no âmbito  
do próprio IICA, e

Que o fortalecimento das instituições em todos  
os Estados Membros é um dos objetivos principais da  
filosofia da Nova Dimensão.

RESOLVE,

Recomendar ao Diretor-Geral do IICA que dê prio-  
ridade à solução de problemas e ao melhoramento  
do ensino, da pesquisa e da extensão agrícolas  
nos países que até o presente estejam recebendo  
menor atenção relativa.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-810/72-25  
8 maio 1972  
Original: espanhol

**REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO IICA/JD-446,  
DE 20 DE MARÇO DE 1964**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO:**

Que o IICA conta, há vários anos, com uma série oficial de publicações intitulada "Serviços aos Países", que apresenta, em resumo, a tarefa realizada em cada país membro em um exercício fiscal, e

Que dessa circunstância decorre o fato de que seja muito escassa, ou inexistente, a apresentação, por parte dos países membros através de seus Representantes na Junta Diretora, de trabalhos escritos sobre os resultados da ação do IICA.

**RESOLVE:**

Revogar a Resolução IICA/JD-446, de 20 de março de 1964, que solicita que, ao convocar a Reunião Anual da Junta Diretora, o Diretor-Geral do IICA sugira aos Estados Membros que seus Representantes expressem por escrito sua opinião sobre os resultados decorrentes do Programa do IICA em seu país.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.10(12/73)  
11 maio 1973  
Original: espanhol

**COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA ENTRE OS PAÍSES  
DA AMÉRICA LATINA**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

**CONSIDERANDO:**

Que alguns países da América Latina têm um ou mais campos de atividades agrícolas relevantes em seu desenvolvimento,

Que as tecnologias dos países tecnicamente mais desenvolvidos requerem uma análise e um trabalho de adaptação às características e objetivos próprios de cada país latino-americano, e que as adaptações que uns conseguem podem facilitar e acelerar a adaptação por outros,

Que o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre países de maior proximidade e com menores diferenças culturais facilita a adoção dos avanços tecnológicos e demanda menos gastos, e

Que a atual organização do IICA permite a identificação e difusão dos avanços mais destacados em cada país no campo agrícola.

**RESOLVE,**

Solicitar à Direção-Geral que envide esforços para identificar, promover, difundir e utilizar as oportunidades de cooperação técnica recíproca e que informe anualmente à Junta Diretora sobre os avanços deste tipo de cooperação entre os Estados Membros.

OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.93(18/79)  
15 maio 1979  
Original: espanhol

## SISTEMATIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Oitava Reunião Anual,

VISTO:

O relatório apresentado pelo Diretor-Geral sobre os estudos e atividades levados a cabo pelo Instituto com o propósito de aumentar e sistematizar a cooperação recíproca entre os países da América Latina e do Caribe, de conformidade com as diretrizes da Recomendação No. 5 da VII Conferência Interamericana de Agricultura.

CONSIDERANDO:

Que o Instituto vem acumulando importantes experiências no campo da cooperação técnica entre Estados Membros, incluindo as desenvolvidas na realização dos Projetos 39, 201 e 206 do Programa de Cooperação Técnica da OEA, bem como as do AGRINTER, do PRACA e de outras atividades de caráter cooperativo regional nas áreas de pesquisa e educação no Cone Sul, e

Que é conveniente aproveitar, em benefício de todos os países, as experiências bem-sucedidas de caráter técnico e institucional que tenham sido adquiridas ou que tenham sido adaptadas em outros países da região.

**RESOLVE,**

Instar ao Diretor-Geral do Instituto a que continue e intensifique a cooperação técnica recíproca, procurando um mecanismo que institucionalize e sistematize as ações pertinentes, e que, para os fins de intensificação, com base nas recomendações constantes do relatório apresentado, elabore um projeto amplo sobre a matéria e procure obter recursos externos para a sua devida implementação.

(9)

**RELAÇÕES COM OUTROS ESTADOS**

**- OBSERVADORES PERMANENTES**



OEA/Ser.L/I  
IICA/RAJD/Res.3(12/73)  
11 maio 1973  
Original: espanhol

### COOPERAÇÃO EXTERNA

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO:

Que há grande demanda pela cooperação técnica do Instituto para apoiar os esforços envidados pelos Estados Membros no desenvolvimento agrícola e rural,

Que as possibilidades para estimular e obter a cooperação externa com vistas a fortalecer as atividades do Instituto são muito diversificadas e potencialmente amplas, e

Que os recursos que sejam gerados poderão complementar significativamente os fundos regulares de cotas, possibilitando maior impacto da cooperação técnica que o Instituto presta aos Estados Membros.

RESOLVE:

1. Incumbir a Direção-Geral de concentrar esforços para identificar e estimular as oportunidades e disponibilidades de cooperação externa, particularmente a extracontinental, com o fim de utilizar, no fortalecimento da cooperação técnica do Instituto aos Estados Membros, os recursos técnicos e financeiros que sejam obtidos.

2. Recomendar à Direção-Geral que tais recursos sejam aplicados em coordenação com os programas e atividades do Instituto e segundo projetos acordados com os doadores e os Estados Membros beneficiários.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD/Res.7(9/74)  
19 junho 1974  
Original, espanhol

**OBSERVADORES PERMANENTES ANTE O INSTITUTO  
INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO,

O Relatório de sua Comissão Permanente sobre Observadores Permanentes ante o Instituto (IICA/JD-965/74 rev.2).

CONSIDERANDO,

Que, pela Resolução AG/RES.50(I-O/71), de 23 de abril de 1971, a Assembléia Geral estabeleceu a condição de Observador Permanente na Organização dos Estados Americanos,

Que, para dar cumprimento a essa disposição, o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos adotou a Resolução CP/RES.52(61/72), que estabelece os critérios e procedimentos para acreditar Observadores Permanentes,

Que a Resolução CP/RES.52(61/72) dispõe que a designação de Observadores Permanentes ante os organismos especializados estará sujeita à regulamentação que estes estabeleceram, tendo em conta as recomendações que, sobre o particular, fizer o Conselho Permanente,

Que, na sessão realizada em 23 de março de 1972, o Conselho Permanente aprovou as normas regulamentares estipuladas na Resolução CP/RES.68(69/72) sobre a presença e atuação dos Observadores Permanentes no Conselho da Organização,

Que vários países que cooperam com o Instituto enviam observadores ad hoc às Reuniões Anuais (de nível técnico) da Junta Diretora, e

Que o Instituto está empenhado em estender e intensificar tais relações, com vistas a obter maior apoio aos programas e atividades que executa nos Estados Membros.

RESOLVE,

1. O Governo de um país que tenha sido designado como Observador Permanente ante a Organização dos Estados Americanos, também poderá sê-lo ante o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas. Para esse efeito, o Governo poderá acreditar a pessoa ou pessoas que designe para cumprir tais funções, mediante nota dirigida ao Presidente da Junta Diretora do Instituto.
2. O Observador Permanente ou o seu suplente, se for o caso, poderá,
  - a) Assistir às sessões da Junta Diretora e de suas comissões, quando forem públicas, e às sessões privadas, quando for convidado pelos respectivos Presidentes.
  - b) Fazer uso da palavra nas sessões mencionadas, sempre que o Presidente o permitir.

3. A Direção-Geral tomará as providências necessárias para facilitar aos Observadores Permanentes ou seus suplentes o exercício de suas funções.
4. O Instituto proporcionará aos Observadores Permanentes as atas das sessões públicas e os demais documentos oficiais da Junta Diretora, à exceção daqueles cuja distribuição seja de caráter limitado.



(10)

**RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**



IICA/JD-730-5 rev.3  
20 novembro 1970

## RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

VISTO:

O Relatório da Comissão Permanente da Junta Di-  
retora.

CONSIDERANDO:

Que a agricultura e o desenvolvimento rural são  
da maior prioridade nos esforços para acelerar o  
progresso e assegurar a estabilidade econômica e so-  
cial dos países americanos e constituem áreas de es-  
pecial interesse para a Organização dos Estados Ame-  
ricanos,

Que o IICA é um organismo de caráter regional,  
sustentado pelos Estados Americanos, cuja projeção  
hemisférica se concretiza através de uma estrutura  
descentralizada, que atua em íntima articulação com  
as instituições nacionais e regionais,

Que o IICA, por sua natureza de organismo regio-  
nal, tem as condições adequadas para prestar o apoio  
necessário com vistas a estimular e promover o de-  
senvolvimento rural da região, sem afetar os valores  
autênticos de cada cultura nacional,

Que o caráter de organismo especializado no setor agropecuário, que identifica o IICA no Sistema Interamericano, está consolidado por seus vinte e oito anos de atuação no campo do desenvolvimento agrícola na América Latina,

Que essa condição peculiar do IICA facilita o intercâmbio de conceitos, políticas, idéias, experiências e informações relacionadas com o melhoramento da agricultura e da vida rural,

Que é essencial manter estreitas relações de coordenação e cooperação entre os organismos, programas e entidades, públicas ou privadas, de assistência técnica e de assistência financeira, dentro e fora do Sistema Interamericano, para alcançar a maior eficiência na colaboração com os Governos, em apoio a seus esforços tendentes à consecução dos objetivos prioritários de suas políticas, programas e planos de desenvolvimento econômico e social, e

Que, com tal propósito, e tomando em conta a declaração do Secretário-Geral da OEA, de 15 de dezembro de 1969, sobre as ações do Sistema Interamericano no setor agropecuário e as proposições constantes do Plano Geral do IICA, é necessário analisar os programas específicos no campo do desenvolvimento agrícola levados a cabo pelo Instituto e por outros organismos do Sistema Interamericano, a fim de determinar os que podem realizar-se em forma melhor da que estão sendo executados atualmente, os que deveriam ser conduzidos juntamente com o IICA e os que deveriam ser transferidos totalmente para a responsabilidade do Instituto.

**RESOLVE:**

1. Reconhecer a tarefa realizada pelo IICA e iniciar a ação necessária para que possa cumprir com maior eficiência o seu papel de organismo especializado da OEA para o setor agropecuário.
2. Solicitar ao Diretor-Geral do IICA e ao Secretário-Geral da OEA que façam uma análise conjunta dos elementos mencionados no preâmbulo desta resolução e que, com base neste exame e em consulta com outros organismos pertinentes do Sistema Interamericano, preparem um relatório em que se definam as atividades que o IICA deveria executar como organismo especializado interamericano para o desenvolvimento agrícola. Este relatório será submetido à Junta Diretora, a mais tardar em sua Décima Reunião Anual, a ter lugar em Lima, em maio de 1971, sem prejuízo de que suas conclusões possam ser consideradas na elaboração do Orçamento-Programa, de acordo com os termos da alínea a do parágrafo 4 desta resolução.
3. Recomendar que o relatório citado anteriormente inclua uma análise de atividades que estão sendo realizadas no campo do desenvolvimento agrícola pelos organismos e entidades do Sistema Interamericano, com recomendações quanto às atividades de outras entidades que possam ser transferidas para a responsabilidade do Instituto, bem como sobre as que devem constituir atividades conjuntas do IICA com outros organismos e as que deveriam continuar sob a responsabilidade de outros organismos, mas realizadas em coordenação com o Instituto, e que,

ademais, o relatório apresente um plano para tornar efetivas as referidas recomendações.

4. Requerer que o relatório apresente uma análise das implicações de ordem estrutural e orçamentária resultantes de suas recomendações, tanto para o Instituto como para a Secretaria-Geral da OEA e, com tal finalidade, solicitar ao Diretor-Geral e ao Secretário-Geral que:
  - a) Tomem em conta as conclusões do relatório citado anteriormente e as modificações que possam ser introduzidas em consequência de tais conclusões, com relação aos futuros projetos do Orçamento-Programa do Instituto e da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, começando, na medida do possível, a partir do exercício financeiro 1971/1972.
  - b) Estabeleçam o mecanismo necessário para a manutenção de estreitas relações de coordenação e colaboração a nível operacional, que conduzam à conveniente utilização dos recursos do IICA para a formulação e execução de atividades nas áreas relacionadas com o desenvolvimento rural.
5. Apoiar o propósito do Diretor-Geral de concentrar esforços para alcançar, na região, a coordenação efetiva da ação do Instituto com a de outros organismos internacionais, principalmente a FAO, e com as entidades e programas, oficiais ou privados, relacionados com o setor agropecuário, tendo em conta

as normas que possam ser estabelecidas pela Assembléia Geral da OEA, e para este fim:

- a) Recomendar à Direção-Geral que continue intensificando seus esforços para fortalecer as relações de cooperação com os organismos, entidades e programas de assistência financeira relativamente à identificação de problemas do setor agropecuário que requeiram financiamento, à capacitação de pessoal na preparação e avaliação de projetos de financiamento, e à assistência técnica para apoiar os estudos e a elaboração de projetos de inversão, bem como a execução de projetos de financiamento no setor agropecuário.
  
- b) Solicitar à Direção-Geral que o IICA colabore com os organismos regionais e sub-regionais de integração econômica e busque estreita cooperação regional nas áreas de educação, ciência e tecnologia relacionadas com o desenvolvimento rural.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-810/72-17  
8 maio 1972  
Original: espanhol

**RELAÇÕES DO IICA COM O BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,

CONSIDERANDO,

Que o Instituto vem adquirindo boa experiência de cooperação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, através da execução de programas de capacitação de técnicos nacionais na preparação e avaliação de projetos de desenvolvimento agrícola, que têm resultado em muitos benefícios para vários Estados Membros,

Que, além disso, o Instituto vem prestando assessoramento técnico ao Governo de Honduras nos estudos de pré-investimento financiados pelo BID e na elaboração do Plano Nacional de Pesquisa e Extensão Agropecuária, que está sendo financiado parcialmente com empréstimo concedido pelo referido Banco,

Que o Instituto também vem cooperando com o Governo da Nicarágua em atividades similares para a elaboração do Plano Nacional de Educação Superior, Pesquisa e Extensão Agrícola a ser financiado pelo BID,

Que o Instituto conta com um corpo técnico profissional de mais de 150 especialistas, distribuídos em todos os Estados Americanos, com o propósito de colaborar com as instituições nacionais em seus esforços para implementar os planos de desenvolvimento econômico e social relacionados com o setor agropecuário,

Que a estratégia de ação do IICA está voltada para o fortalecimento do sistema institucional, com ênfase na formação e capacitação de pessoal, com vistas ao melhoramento dos quadros profissionais, técnicos e científicos, e

Que a infra-estrutura técnica e administrativa e a estratégia de ação do Instituto podem contribuir vantajosamente para a plena consecução das finalidades dos planos de operação dos projetos de financiamento para a agricultura concedidos pelo BID.

**RESOLVE:**

1. Manifestar sua satisfação pelo estreitamento das relações de cooperação entre o IICA e o BID, que estão possibilitando a realização de atividades conjuntas em benefício dos Estados Americanos.
2. Recomendar ao Diretor-Geral do IICA que continue estreitando tais relações de cooperação e que, com este propósito, adote medidas tendentes ao estabelecimento de um acordo de cooperação com o referido Banco, mediante o qual o Instituto preste seu apoio logístico e técnico em atividades de cooperação técnica vinculadas à assistência financeira promovida pelo BID.

OEA/Ser.L/I  
IICA/JD-810/72-28  
8 maio 1972  
Original: espanhol

### **ESTREITAMENTO DE RELAÇÕES COM A FAO**

**A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS,**

#### **CONSIDERANDO,**

Que as relações do Instituto com a FAO na América Latina vêm sendo intensificadas, inclusive através de ações conjuntas de especialistas de ambos os organismos,

Que a FAO, como o Instituto, presta cooperação técnica para o desenvolvimento da agricultura e o melhoramento da vida rural em nosso Hemisfério, e

Que é de toda a conveniência a cooperação permanente para que os esforços dos dois organismos resultem em maiores benefícios para os Estados Americanos.

#### **RESOLVE,**

1. Manifestar sua satisfação pela ação empreendida pelo Diretor-Geral do Instituto no sentido de estreitar a cooperação com a FAO e, igualmente, reconhecer a significativa missão cumprida pelo ex-Subdiretor-Geral, Sr. Felipe Yriart, para fortalecer as relações entre os dois organismos,

aproveitando para cumprimentá-lo por sua designação para o cargo de Subdiretor-Geral Adjunto para o Desenvolvimento, na Direção-Geral da FAO, em Roma.

2. Expressar sua grande satisfação pela nomeação do Diretor Emérito do IICA, Eng. Armando Samper, para o cargo de Subdiretor-Geral, Representante Regional da FAO para a América Latina, a quem dirige sinceras felicitações.
3. Augurar que este auspicioso acontecimento contribua para estreitar ainda mais as relações de trabalho entre os dois organismos, de forma que, através de uma ação coordenada, possam propiciar aos Estados Americanos a assistência técnica que desejam e necessitam, em apoio a seus esforços em prol do desenvolvimento agrícola e rural.

**COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ENTRE O IICA E O  
INSTITUTO INDIGENISTA INTERAMERICANO**

A JUNTA DIRETORA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, em sua Décima Nona Reunião Anual,

**CONSIDERANDO:**

Que, no Orçamento-Programa por ela aprovado, há projetos e atividades nas regiões com população indígena,

Que o Instituto Indigenista Interamericano, baseado nas resoluções sobre Ação Indigenista Interamericana e no Plano Quinquenal de Ação Indigenista Interamericana, desenvolve um núcleo básico de atividades específicas, destinadas a combater cabalmente a marginalidade das populações indígenas, e

Que o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas e o Instituto Indigenista Interamericano assinaram um Memorando de Entendimento, com a finalidade de coordenar esforços para identificar soluções aos problemas que afetam a vida e o progresso das comunidades nativas nos países membros.

**RESOLVE:**

Recomendar aos Diretores do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas e do Instituto Indigenista Interamericano que coordenem seus esforços para executar, em conjunto, projetos e atividades em zonas de população indígena, apoiando, dessa maneira, a Resolução AG/Res.422 (IX.0179), de 31 de outubro de 1979, da Assembleia Geral da OEA.

SÉRIE DOCUMENTOS OFICIAIS

Doc. No.

- 1 Plano Geral do IICA  
(1970 - espanhol e inglês)
- 2\* Comissão Assessora  
(1970 - espanhol e inglês)
- 3\* Resoluções do CIES sobre Desenvolvimento Rural  
(1971 - espanhol)
- 4 Décima Primeira Reunião Anual da Junta Diretora - San Salvador, El Salvador, 5 a 9 de maio de 1972  
(espanhol e inglês)
- 5 Sexta Conferência Interamericana de Agricultura - Lima, Peru, 27 de maio a 2 de junho de 1971  
(espanhol)
- 6\* Décima Segunda Reunião Anual da Junta Diretora - Santiago, Chile, 10 a 13 de maio de 1973  
(espanhol e inglês)
- 7 Principais Resoluções da Junta Diretora Washington, D.C., Período: 1962-1972  
(espanhol e inglês)

Doc. No.

- 8           Décima Terceira Reunião Anual da Junta  
Diretora - Caracas, Venezuela, 16 a 18  
de maio de 1974  
(espanhol e inglês)
- 9\*           Décima Quarta Reunião Anual da Junta  
Diretora - Ottawa, Canadá, 6 a 9 de maio  
de 1975  
(espanhol e inglês)
- 10\*          Implementação do Plano Geral do IICA.  
Elementos para sua Análise  
(1976 - espanhol e inglês)
- 11           Décima Quinta Reunião Anual da Junta  
Diretora - Washington, D.C., 6 a 12 de  
maio de 1976  
(espanhol e inglês)
- 12\*          Regulamento e Normas do Fundo Simón  
Bolívar  
(1977 - espanhol e inglês)
- 13\*          Décima Sexta Reunião Anual da Junta  
Diretora - Santo Domingo, República  
Dominicana, 11 a 19 de maio de 1977  
(espanhol e inglês)
- 14\*          Sétima Conferência Interamericana de  
Agricultura - Tegucigalpa, Honduras,  
5 a 10 de setembro de 1977  
(espanhol e inglês)

---

\* Edição esgotada

Doc. No.

- 15\* Plano Indicativo de Médio Prazo. O IICA nos próximos cinco anos (1977 - espanhol e inglês)
- 16 Décima Sétima Reunião Anual da Junta Diretora - Assunção, Paraguai, 22 a 24 de maio de 1978 (espanhol e inglês)
- 17\* Décima Oitava Reunião Anual da Junta Diretora - La Paz, Bolívia, 14 a 16 de maio de 1979 (espanhol e inglês)
- 18 Décima Nona Reunião Anual da Junta Diretora - México, D.F., 22 a 26 de setembro de 1980 (espanhol e inglês)
- 19 Principais Resoluções da Junta Diretora Washington, D.C. Período: 1973-1980 (espanhol e inglês)
- 20 Primeira Reunião Extraordinária da Junta Interamericana de Agricultura - San José, Costa Rica, 17 a 19 de fevereiro de 1981 (espanhol e inglês)

---

\* Edição esgotada

Doc. No.

- 21 Oitava Conferência Interamericana de Agricultura - Santiago, Chile, 6 a 11 de abril de 1981  
(espanhol e inglês)
- 22rev. Documentos Fundamentais: Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura; Regulamentos da Junta Interamericana de Agricultura, do Comitê Executivo e da Direção-Geral  
(1984 - português, espanhol, inglês e francês)
- 23 Resoluções adotadas pela Junta Diretora do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas que continuam em vigor nesta data  
(1984 - português, espanhol, inglês e francês)
- 24 Primeira Reunião Ordinária do Comitê Executivo e da Junta Interamericana de Agricultura - San José, Costa Rica, 9 a 12 de junho de 1981, e Buenos Aires, Argentina, 7 a 13 de agosto de 1981  
(espanhol e inglês)
- 25 Segunda Reunião Ordinária do Comitê Executivo - San José, Costa Rica, 12 a 17 de setembro e 25 a 26 de outubro de 1982  
(português, espanhol, inglês e francês)

Doc. No.

- 26 Segunda Reunião Extraordinária da Junta Interamericana de Agricultura - San José, Costa Rica, 27 a 29 de outubro de 1982 (português, espanhol, inglês e francês)
- 27 Políticas Gerais do IICA (1982 - português, espanhol, inglês e francês)
- 28 Plano de Médio Prazo 1983-1987 (1982 - português, espanhol, inglês e francês)
- 29 Segunda Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura - Kingston, Jamaica, 24 a 28 de outubro de 1983 (português, espanhol, inglês e francês)

NOTA: As publicações disponíveis podem ser obtidas no seguinte endereço:

Dirección de Información Pública y  
Apoyo Institucional  
Oficina Central del IICA  
Apartado Postal 55  
2200 Coronado  
San José



A edição e publicação deste documento é responsabilidade da Direção de Informação Pública e Apoio Institucional do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

Na mesma participaram funcionários dessa Direção e da Gráfica do IICA.

Sua impressão findou no mês de agosto de 1984 com uma tiragem de 80 exemplares.





